



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

LEI Nº 1.530, DE 17 DE NOVEMBRO 2015.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As instituições de ensino municipais serão instaladas em prédios que se caracterizem por:

- I - suficiência das bases físicas, com salas de aula e demais ambientes adequados ao desenvolvimento do processo educativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

a) oferta de salas de aula que comportem o número de alunos a elas destinado, correspondendo a cada aluno e ao professor em áreas não inferiores a 1,30 e 2,50 metros quadrados, respectivamente, excluídas as áreas de circulação interna e as ocupadas por equipamentos didáticos.

b) número de alunos por sala de aula que possibilite adequada comunicação e aproveitamento, obedecendo a critérios pedagógicos e níveis de ensino, obedecendo na Educação Infantil, de 0 a 03 anos, número máximo de 15 crianças; na Pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental, 04 a 06 anos, número máximo 20 alunos; nos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, 07 e 08 anos, número máximo 25 alunos e nos demais anos do Ensino Fundamental deverão ter número máximo 30 alunos.

II - adequação de laboratórios, oficinas e demais equipamentos indispensáveis à execução do currículo;

III - adequação das bibliotecas às necessidades de docentes e educandos nos diversos níveis e modalidades de educação e ensino, assegurando a atualização do acervo bibliográfico;

IV - existência de instalações adequadas para educandos com necessidades especiais;

V - ambientes próprios para aulas de educação física e realização de atividades desportivas e recreativas;

Art. 5º O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - a formação de docentes para atuar na rede municipal de ensino se fará em nível superior, em cursos de licenciatura plena.

III – fica proibida abertura de processo de contratação de professores através de concurso público, para cargos que não exijam a graduação com licenciatura plena, sendo obrigatória a comprovação da graduação somente no ato da nomeação ao cargo.

IV - acesso ao aperfeiçoamento profissional e à educação continuada, em parceria com instituições de educação superior, garantindo licenciamento periódico remunerado para esse fim, nos termos do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério;

V - piso salarial profissional adequado com as diretrizes da Lei Federal 11.738/08, que garanta remuneração condigna e justa para o bom desempenho de suas funções;

VI - valorização e progressão funcional baseada na habilitação, na titulação, e na avaliação do desempenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

VII - período reservado a estudos, planejamento, preparação de aulas e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

VIII - condições adequadas de trabalho;

~~IX - estatuto e plano de carreira, únicos no âmbito do magistério, definidos em lei própria em conformidade com as Federais, Lei nº 11.738/08, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, PEE e ao PME.~~

~~a) fica o município obrigado até o final de 2015 para adequar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.~~

~~b) os Planos de Carreiras do Magistério Público deverão contemplar no mínimo de 05 níveis de formação: Ensino Médio - Magistério; Graduação em Licenciatura Plena; Especialização - Lato Sensu; Mestrado - Stricto Sensu; Doutorado.~~

~~e) o nível de especialização - Lato Sensu, deverá possuir no mínimo 03 sub-níveis, oportunizando aos docentes a realização de até 3 especializações;~~

~~d) criação de valores percentuais (%) mínimos entre os níveis e sub-níveis.~~

X - liberdade de organização no local de trabalho, de opinião, de comunicação e divulgação de suas opiniões, de ideias e de convicções políticas e ideológicas;

XI - concessão de bolsas de estudo, na forma da lei específica.

§ 1º Nos afastamentos legais do membro do magistério, lotado ou em exercício na escola, o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas é de responsabilidade da respectiva unidade.

§ 2º O Município poderá celebrar convênios com instituições superiores de educação, para a formação de profissionais de educação infantil, educação especial e para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Saúde e Promoção Social da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere à meta XX do Anexo II desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 7º O Município promoverá a realização de pelo menos 4 (quatro) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º A União, o Estado e o Município atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas utilizando-se das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º A partir de 2016 deverão ser divididas as responsabilidades de atendimento entre os entes federados, cuja responsabilidade exclusiva do município será a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, e a responsabilidade exclusividade do Estado será dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

anos finais do ensino fundamental e o ensino médio e a responsabilidade exclusiva da União será o ensino superior.

§ 2º Com objetivo de melhorar a qualidade de ensino público no município, será realizado a divisão de responsabilidades, atribuições e competências da Educação Pública no âmbito do município entre os dois entes federativos, Rede Municipal e Rede Estadual de Ensino nas seguintes condições:

I - todo o ensino público de 0 a 10 anos, compreendendo a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º anos) será municipalizado.

II - todo o ensino público de 11 a 17 anos, compreendendo os anos finais do Ensino Fundamental (6º a 9º anos), como também o Ensino Médio será estadualizado.

§ 3º A divisão de competências contribuirá para a melhoria dos resultados dos indicadores educacionais do município e oportunizará o equilíbrio dos quadros de docentes das duas redes públicas de ensino no município, as quais deverão se dedicar exclusivamente para a melhoria da qualidade de ensino, oportunizando infraestrutura adequada a prática de ensino, como também a qualificação e valorização dos seus docentes, assim como os demais profissionais da educação.

§ 4º Fica vedada a abertura de matrículas para os anos finais do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2016 na rede municipal de educação.

§ 5º Caberá aos gestores Federais, Estaduais e Municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 6º As estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 7º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 8º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 9º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e firmação de pactos.

§ 10 O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á,



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O Município terá até o final de 2015 para adequar-se a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, devendo adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Os anexos I e II que acompanham o projeto de Lei 013/2015 ficam revogados passando a vigorar o anexo I e o anexo II que acompanham e são parte integrante e inseparável ao presente projeto de emenda modificativa e aditiva.

~~**Art. 14.** O Município deverá fomentar a instalação de Ensino Superior no município, preferencialmente de instituições públicas.~~

~~I — Enquanto não houver oferta de matrículas para cursos superiores no município fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a oferta de transporte para os acadêmicos que cursem ensino superior em instituições da região, cuja regulamentação deverá ser por Lei municipal até o final do exercício de 2015.~~

Art. 15. O município deverá fomentar políticas públicas, desenvolvendo ações que valorizem a cultura cabocla, buscando através dos poderes Federal e Estadual, a mesma atenção e os direitos dispensados aos povos indígenas e quilombolas.

Art. 16. A Educação do Campo assegurada no Artigo 28, da LDB, deve ser oferecida pelos sistemas de ensino de modo que atenda às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente, quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural, é a devida organização escolar própria,



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e; quanto à adequação à natureza do trabalho na zona rural.

I - o município deverá desenvolver política pública adequada à Educação do Campo, que necessita de adoção de ações conjuntas de colaboração e cooperação entre as três esferas do Poder Público – União, Estado e Município, com a finalidade de se expandir a oferta de Educação Básica que viabilize a permanência das populações rurais no campo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis, 17 de novembro de 2015.

DJALMA MARCO DA ROCHA
Presidente

Registrada e Publicado no Mural da Câmara Municipal e encaminhado para Publicação do Diário Oficial dos Municípios.

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

ANEXO I

Diagnóstico I

UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Testemunha da Guerra do Contestado – Lebon Régis no Meio-Oeste Catarinense possui uma área territorial 941,486 Km² e densidade demográfica de 12,57 hab/km². Segundo o IBGE, o município 11.838 (IBGE, 2010),

O Município é responsável pelo total de atendimento na Educação Infantil. A LDB 9394/96 considera que o atendimento em CMEI de zero a três anos. A partir dos 04 anos, já inicia a etapa de pré-escola.

Em 2011, o Município aderiu à municipalização passando a responsabilizar-se gradativa pelo Ensino Fundamental de pré ao 5º ano. Para atender à população, em 2015 o município oferece: CMEI Primeiros Passos; CMEI Professor Walmor Carlin do Prado; CMEI Comecinho de Vida; EM Nossa Senhora de Lourdes, EM Princesa Izabel, EM Núcleo Rio Doce, EMN Santa Catarina, EMN Rio do Meio, EMN Linha Vitória, EIM Santa Izabel. No ano de 2015 a rede municipal esta atendendo 2.049 alunos.

A partir de 2016 o Município se dedicará exclusivamente a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, 1º a 5º anos, sendo dessa forma Lebon Régis municipalizará todo o ensino público de 0 a 10 anos.

Na rede estadual, o município conta com a Escola de Educação Básica Frei Caneca, Escola de Educação Básica Santa Terezinha, Escola de Educação Básica 30 de Outubro, APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Raio de Luz.

A partir de 2016 o Estado se dedicará exclusivamente os anos finais do Ensino Fundamental, 6º a 9º anos, e Ensino Médio, sendo dessa forma Lebon Régis estadualizará todo o ensino público de 11 a 17 anos.

Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	28	3.593	173	224
2008	24	3.521	163	208
2009	18	3.392	152	196
2010	17	3.545	166	190
2011	16	3.324	176	196



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2012	16	3.177	157	180
2013	15	2.994	149	162
2014	14	2.945	173	164

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 01 - Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola	
2010	22,3%	185

Fonte: IBGE/Censo Demográfico
/ Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola	
2010	63,1%	265

Fonte: IBGE/Censo Demográfico /
Preparação: Todos Pela Educação

Gráfico do total de alunos de 2015 da rede municipal.

CMEI - 336

PRÉ – 343

1º ANO – 199

2º ANO – 181

3º ANO – 210

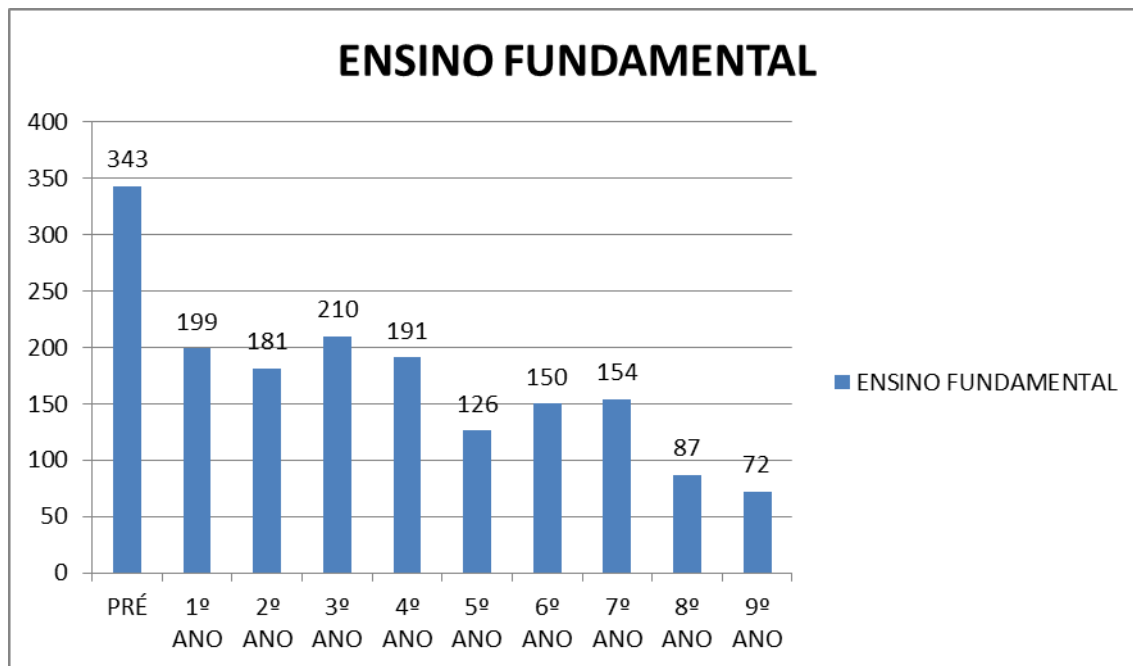
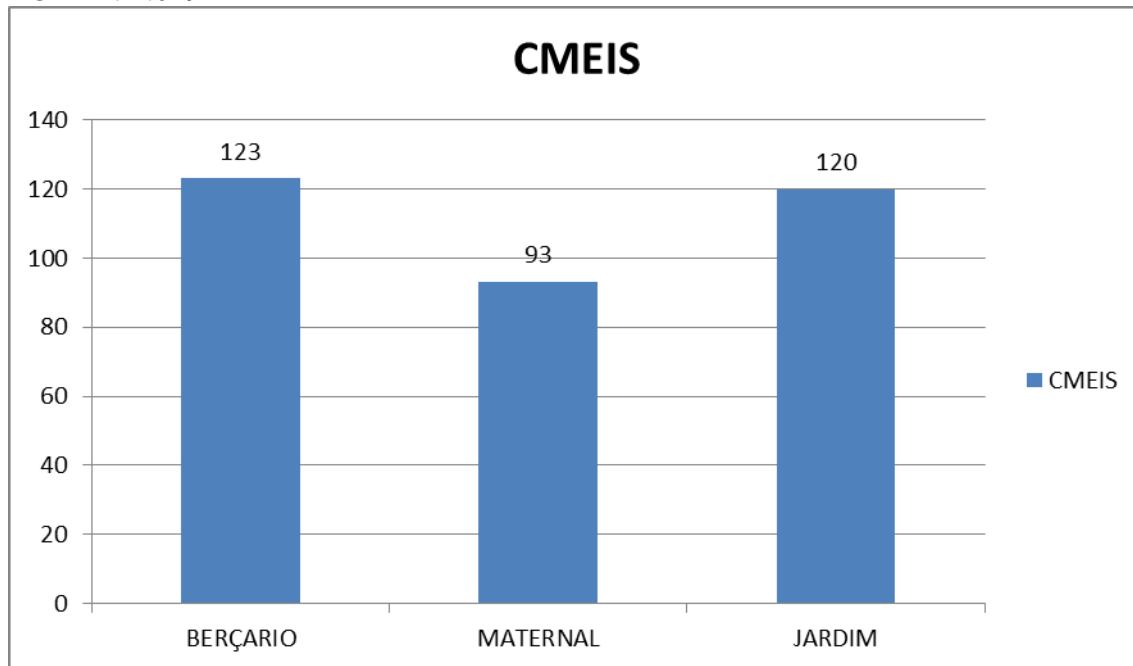
4º ANO – 191

5º ANO – 126



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

6º ANO – 150
7º ANO – 154
8º ANO – 87
9º ANO – 72
TOTAL: 2.049



FONTE: I-EDUCAR-SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, EM 29/04/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Meta 02 - Ensino Fundamental

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	19,2
2007	19,2
2008	19,6
2009	19
2010	20
2011	18,6
2012	12,3
2013	11,2

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	32,7
2007	32
2008	31,6
2009	29,7
2010	25,3



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Distorção Idade-Série
2011	26,4
2012	26
2013	19,8

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Porcentagem de crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola	
2010	95,2%	2.112

Fonte: IBGE/Censo Demográfico /
Preparação: Todos Pela Educação

Meta 03 - Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Taxa de distorção idade-série - Ensino Médio

Ano	Distorção Idade-Série
2006	17,3
2007	20,2
2008	22,4
2009	33
2010	35,6
2011	32,8
2012	33,7
2013	29,2

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 15 a 17 anos que frequentam a escola	
2010	69,4%	537

Fonte:
IBGE/Censo Demográfico /
Preparação:
Todos Pela Educação

Porcentagem de matrículas no Ensino Médio noturno Todas as redes

Ano	Matutino		Vespertino		Noturno (total do indicador)	
2007	44,8%	133	6,4%	19	48,8%	145
2008	48,2%	179	4,9%	18	46,9%	174
2009	41,8%	181	2,5%	11	55,7%	241
2010	45,3%	206	3,1%	14	51,6%	235
2011	44,4%	207	4,5%	21	51,1%	238
2012	60,9%	300	3%	15	36,1%	178
2013	63,4%	306	2,3%	11	34,4%	166

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 04 - Educação Especial/Inclusiva

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns.

Ano	Classes Especiais	Escolas Exclusivas	Classes Comuns
-----	-------------------	--------------------	----------------



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2007	14,1%	12	65,9%	56	20%	17
2008	20%	21	61%	64	19%	20
2009	19,4%	14	0%	0	80,6%	58
2010	9,9%	7	0%	0	90,1%	64
2011	0%	0	0%	0	100%	67
2012	0%	0	0%	0	100%	70
2013	3,4%	2	0%	0	96,6%	56

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Qualidade do Ensino

Depois de definir metas e estratégias para universalizar a Educação Básica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, o desafio é garantir a qualidade deste ensino. Cabe ao governo nas suas diferentes instancias a garantia de investimento na escola, para que a mesma cumpra o seu dever de institucionalizar e formalizar uma educação de qualidade para todos, instrumentalizando crianças e jovens para a ampliação das possibilidades de participação social.

Deste modo, a proposta educacional deve estar fundamentada e posta em prática dentro de parâmetros de qualidade e igualdade a todos. Se quisermos qualificar ainda mais o atendimento escolar e garantir aprendizagem a todos, temos que cada vez mais aproximar a realidade local e regional para assim, propor uma prática que venha ao encontro das necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais para adequá-las e ajustá-las.

O município de Lebon Régis traz em sua tradição de longa data, o valor com a educação primado pela qualidade educacional. A situação não é ruim, porém alguns aspectos determinantes são passíveis de reflexão e mudança. Quanto à educação básica, o município de Lebon Régis, pode-se falar em qualidade da educação refletindo as taxas de transição, do período entre safras, que compreende os índices de aprovação, repetência e evasão. Onde esse entrave foi revisto e a distorção série/idade teve o número reduzido, com o programa correção de fluxo, do Artigo 24, inciso, V alínea b da LDBEN 9394/1996.

IDEB Observado e Metas para o Município de Lebon Régis.

5º ano

MUNICÍPIO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
LEBON	3.0	3.3	4.3	4.3	4.2				



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

RÉGIS IDEB Observado									
Metas Projetadas		3.0	3.4	3.9	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3

9º ano

MUNICÍPIO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
LEBON RÉGIS IDEB Observado		2.7	2.7	3.6	3.0				
Metas Projetadas			3.9	4.1	4.4	4.8	5.0	5.3	5.5

FONTE: INEP/MEC

Segundo a Tabela o IDEB, na rede municipal, tem um índice de 5º ano que alcançou a projeção do MEC, e o de 9º ano que não alcançou a projeção do MEC, o desafio continua, no sentido de melhorar e de alcançar as metas projetadas do MEC, principalmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Meta 05 - Alfabetização

Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

Porcentagem de professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental com Superior completo e com Pós-graduação

Ano	Com superior completo		Com pós-graduação Stricto Sensu	
2007	34,7%	25	0%	0
2008	36,4%	24	0%	0
2009	46,7%	35	0%	0
2010	53,8%	43	0%	0
2011	50%	40	0%	0
2012	47,7%	31	0%	0
2013	64,4%	38	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 06 - Educação integral



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas municipais de forma a atender, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Básica
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ano	Todas as redes	
2011	15,1%	483
2012	13,1%	403
2013	18%	532

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação:
Todos Pela Educação

Meta 07 - Aprendizado adequado na idade certa

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Rede

Ano	Municipal	Estadual	Pública
-----	-----------	----------	---------



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	3	3,2	3
2007	3,3	4,5	3,8
2009	4,3	4,8	4,5
2011	4,3	5,5	5,1
2013	4,2	5,1	4,6

Fonte: MEC / Inep

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental Rede

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2007	3,8	3,9	3,9
2009	2,7	3,9	3,6
2011	3,6	4,4	4,1
2013	3	3,9	3,5

Fonte: MEC / Inep

Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	19,2
2007	19,2
2008	19,6
2009	19
2010	20
2011	18,6
2012	12,3
2013	11,2

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	32,7



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Distorção Idade-Série
2007	32
2008	31,6
2009	29,7
2010	25,3
2011	26,4
2012	26
2013	19,8

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Taxa de distorção idade-série - Ensino Médio

Ano	Distorção Idade-Série
2006	17,3
2007	20,2
2008	22,4
2009	33
2010	35,6
2011	32,8
2012	33,7
2013	29,2

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Taxas de rendimento - Anos Iniciais do Ensino Fundamental Taxa de Aprovação / Todas as redes / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	100	76,3	86	91	96,2
2008	98,5	88,4	84,8	90,3	91
2009	99,3	92,6	91,6	87,3	91,8
2010	98,2	97,7	92	95,9	94,7
2011	97,8	98	95	96,4	95,6
2012	97,4	97,5	95,2	99,3	91,7
2013	96,9	96,3	97	97,2	95,7

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Taxas de rendimento - Anos Finais do Ensino Fundamental
Taxa de Aprovação / Todas as redes / 6º ao 9º Ano

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2007	83,2	83,8	93,8	97,9
2008	79,5	84,9	91,4	94,2
2009	80,9	79,6	87,2	94,6
2010	93	81,6	98,2	96,4
2011	87,8	97,7	89	95,2
2012	87,4	87,9	95,5	95,1
2013	74,6	86,6	77,4	91,1

Fonte: Mec/Inep/Deed/CSI

Taxas de rendimento - Ensino Médio
Taxa de Aprovação / Todas as redes / 1º ao 4º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
2007	89,4	91,9	95	0
2008	90,9	99	98,4	0
2009	88,7	95,9	100	100
2010	76,5	89,3	86,9	90,5
2011	90,7	95,8	96,7	93,3
2012	85,2	80,6	90,5	86,4
2013	83,2	89,9	99,1	100

Fonte: Mec/Inep/Deed/CSI

Porcentagem de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil – por disciplina

Ano	Português	Matemática
2005	7,2	2,4
2007	11	12,5
2009	25,7	25,6
2011	36,6	29,3
2013	28,7	24,1
00		

Fonte: MEC/Inep - Prova Brasil/Saeb / Preparação: Todos Pela Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Porcentagem de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil – por disciplina

Ano	Português	Matemática
2005	10,8	8,8
2007	9,4	7,1
2009	8,3	2,8
2011	12,1	5,2
2013	15,2	4,6
0		

Fonte: MEC/Inep - Prova Brasil/Saeb / Preparação: Todos Pela Educação

Nota Padronizada (Ideb) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Rede

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	3,5	3,9	3,6
2007	3,7	4,7	4,3
2009	4,7	5	4,9
2011	4,5	5,6	5,3
2013	4,3	5,2	4,8

Fonte: MEC/Inep/Ideb

Índice de Rendimento (Ideb) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Rede

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	0,9	0,8	0,9
2007	0,9	1	0,9
2009	0,9	1	0,9
2011	1	1	1
2013	1	1	1

Fonte: MEC/Inep/Ideb

Índice de Rendimento (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental - Rede

Ano	Municipal	Pública	Estadual
2005	0	0,9	0,8
2007	0,9	0,9	0,9
2009	0,8	0,9	0,9



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Municipal	Pública	Estadual
2011	0,9	0,9	1
2013	0,8	0,8	0,9

Fonte: MEC/Inep/Ideb

Nota Padronizada (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	Total
2005	3,6
2007	4,3
2009	4,9
2011	5,3
2013	4,8

Fonte: MEC/Inep/Ideb

Nota Padronizada (Ideb) - Ensino Médio

Ano	Total
2005	4,6
2007	4,4
2009	4,2
2011	4,4
2013	4,3

Fonte: MEC/Inep/Ideb

Alunos da zona rural com transporte escolar público

Rede Pública / Educação Básica / Com transporte escolar público

Ano	Total		Poder público responsável:		Poder público responsável:	
			municipal		estadual	
2007	46,6%	483	84,9%	410	15,1%	73
2008	65,8%	565	88,7%	501	11,3%	64
2009	66,3%	489	85,5%	418	14,5%	71
2010	68,2%	509	83,7%	426	16,3%	83
2011	64,7%	456	86,8%	396	13,2%	60
2012	66,6%	361	82%	296	18%	65
2013	73%	335	88,1%	295	11,9%	40



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Total	Poder público responsável: municipal		Poder público responsável: estadual		
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Porcentagem de escolas da Educação Básica com computador disponível para os alunos

Ano	Todas as Redes		Rede Pública		Rede Privada	
2007	32,1%	9	33,3%	9	0%	0
2008	45,8%	11	47,8%	11	0%	0
2009	38,9%	7	38,9%	7	0%	0
2010	64,7%	11	64,7%	11	0%	0
2011	68,8%	11	68,8%	11	0%	0
2012	81,3%	13	81,3%	13	0%	0
2013	80%	12	80%	12	0%	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de escolas da Educação Básica com acesso à banda larga Educação Básica

Ano	Todas as Redes		Rede Pública		Rede Privada	
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	5,9%	1	5,9%	1	0%	0
2011	25%	4	25%	4	0%	0
2012	25%	4	25%	4	0%	0
2013	26,7%	4	26,7%	4	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Fundamental

Ano	Todas as Redes		Rede Pública		Rede Privada	
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	7,7%	1	7,7%	1	0%	0
2011	33,3%	4	33,3%	4	0%	0
2012	30,8%	4	30,8%	4	0%	0
2013	33,3%	4	33,3%	4	0%	0



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Todas as Redes		Rede Pública		Rede Privada	
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Ensino Médio

Ano	Todas as Redes		Rede Pública		Rede Privada	
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	33,3%	1	33,3%	1	0%	0
2011	66,7%	2	66,7%	2	0%	0
2012	66,7%	2	66,7%	2	0%	0
2013	66,7%	2	66,7%	2	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Porcentagem de escolas da Educação Básica com laboratório de informática Educação Básica

Ano	Todas as Redes		Rede Pública		Rede Privada	
2007	3,6%	1	3,7%	1	0%	0
2008	12,5%	3	13%	3	0%	0
2009	27,8%	5	27,8%	5	0%	0
2010	52,9%	9	52,9%	9	0%	0
2011	68,8%	11	68,8%	11	0%	0
2012	75%	12	75%	12	0%	0
2013	73,3%	11	73,3%	11	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Ensino Fundamental

Ano	Todas as Redes		Rede Privada		Rede Pública	
2007	4,8%	1	0%	0	4,8%	1
2008	15,8%	3	0%	0	15,8%	3
2009	35,7%	5	0%	0	35,7%	5
2010	69,2%	9	0%	0	69,2%	9
2011	91,7%	11	0%	0	91,7%	11
2012	84,6%	11	0%	0	84,6%	11



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Todas as Redes		Rede Privada		Rede Pública	
2013	83,3%	10	0%	0	83,3%	10

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Médio

Ano	Todas as Redes		Rede Pública		Rede Privada	
2007	100%	1	100%	1	0%	0
2008	100%	1	100%	1	0%	0
2009	100%	2	100%	2	0%	0
2010	100%	3	100%	3	0%	0
2011	100%	3	100%	3	0%	0
2012	100%	3	100%	3	0%	0
2013	100%	3	100%	3	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de escolas da Educação Básica com acesso à água tratada, esgoto sanitário, energia elétrica, banda larga, biblioteca ou sala de leitura, quadra e laboratório de ciências

Todos os itens

Ano	Todas as redes		Rede pública		Rede privada	
2009	0%	0	0%	0	0	0
2010	0%	0	0%	0	0	0
2011	0%	0	0%	0	0	0
2012	0%	0	0%	0	0	0
2013	0%	0	0%	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Por item / Energia elétrica

Ano	Todas as redes		Rede pública		Rede privada	
2007	100%	28	100%	27	100%	1
2008	100%	24	100%	23	100%	1
2009	100%	18	100%	18	0	0



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Todas as redes		Rede pública		Rede privada	
2010	100%	17	100%	17	0	
2011	100%	16	100%	16	0	
2012	100%	16	100%	16	0	
2013	100%	15	100%	15	0	

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Por item / Esgoto sanitário

Ano	Todas as redes		Rede pública		Rede privada	
2007	7,1%	2	7,4%	2	0%	0
2008	12,5%	3	13%	3	0%	0
2009	22,2%	4	22,2%	4	0	
2010	23,5%	4	23,5%	4	0	
2011	25%	4	25%	4	0	
2012	25%	4	25%	4	0	
2013	13,3%	2	13,3%	2	0	

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Por item / Acesso à água tratada

Ano	Todas as redes		Rede pública		Rede privada	
2007	46,4%	13	44,4%	12	100%	1
2008	41,7%	10	39,1%	9	100%	1
2009	61,1%	11	61,1%	11	0	
2010	64,7%	11	64,7%	11	0	
2011	75%	12	75%	12	0	
2012	68,8%	11	68,8%	11	0	
2013	60%	9	60%	9	0	

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Por item / Banda larga

Ano	Todas as redes		Rede pública		Rede privada	
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0	



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Todas as redes		Rede pública		Rede privada	
2010	5,9%	1	5,9%	1	0	
2011	25%	4	25%	4	0	
2012	25%	4	25%	4	0	
2013	26,7%	4	26,7%	4	0	

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Por item / Biblioteca ou sala de leitura

Ano	Todas as redes		Rede pública		Rede privada	
2009	16,7%	3	16,7%	3	0	
2010	23,5%	4	23,5%	4	0	
2011	37,5%	6	37,5%	6	0	
2012	37,5%	6	37,5%	6	0	
2013	33,3%	5	33,3%	5	0	

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Por item / Quadra

Ano	Todas as redes		Rede pública		Rede privada	
2007	14,3%	4	14,8%	4	0%	0
2008	16,7%	4	17,4%	4	0%	0
2009	22,2%	4	22,2%	4	0	
2010	29,4%	5	29,4%	5	0	
2011	25%	4	25%	4	0	
2012	37,5%	6	37,5%	6	0	
2013	53,3%	8	53,3%	8	0	

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Por item / Laboratório de ciências

Ano	Todas as redes		Rede pública		Rede privada	
2007	3,6%	1	3,7%	1	0%	0
2008	4,2%	1	4,3%	1	0%	0
2009	5,6%	1	5,6%	1	0	
2010	5,9%	1	5,9%	1	0	



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Todas as redes		Rede pública		Rede privada
2011	6,3%	1	6,3%	1	0
2012	6,3%	1	6,3%	1	0
2013	6,7%	1	6,7%	1	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 08 - Escolaridade média

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos de alunos de 18 a 29 anos

Ano	EJA - 18 a 29 anos
2007	10
2008	0
2009	0
2010	122
2011	80
2012	68
2013	18

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 09 - Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2007	29	6	10	13	0
2008	0	0	0	0	0
2009	0	0	0	0	0
2010	192	0	122	70	0



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2011	134	0	80	54	0
2012	106	0	68	36	2
2013	34	0	18	16	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 10 - EJA integrada à Educação Profissional

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, integradas à Educação profissional.

Ano	Total
2007	0% 0
2008	0% 0
2009	0% 0
2010	0% 0
2011	0% 0
2012	0% 0
2013	0% 0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 11 - Educação Profissional

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Matrículas de Educação Profissional Técnica

Ano	Total
2007	0
2008	0
2009	0
2010	0
2011	0
2012	0



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Total
2013	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 12 - Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

Meta 13 - Titulação de professores da Educação Superior

Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75% em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional.

Meta 14 - Pós-graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Meta 15 - Formação de professores

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2007	37,7%	66	1,7%	3	36%	63
2008	40,1%	69	0,6%	1	39,5%	68
2009	48,4%	76	1,3%	2	47,1%	74
2010	53,9%	90	1,2%	2	52,7%	88
2011	49,4%	87	6,8%	12	42,6%	75
2012	53,2%	84	7%	11	46,2%	73
2013	68,8%	108	4,5%	7	64,3%	101

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 16 - Formação continuada e pós-graduação de professores

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Ano	Total do indicador	
2007	15,4%	27
2008	25%	43
2009	29,9%	47
2010	30,5%	51
2011	26,7%	47
2012	29,7%	47
2013	44,6%	70

Fonte:
MEC/Inep/DEED/Censo
Escolar / Preparação:
Todos Pela Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Meta 17 - Valorização do professor

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE.

Porcentagem de professores por quantidade de estabelecimentos em que trabalham Rede Pública / Total

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	80,1%	133	17,5%	29	2,4%	4
2008	86,7%	143	13,3%	22	0%	0
2009	84,1%	132	14,6%	23	1,3%	2
2010	82,6%	138	15,6%	26	1,8%	3
2011	82,4%	145	15,3%	27	2,3%	4
2012	84,2%	133	14,6%	23	1,3%	2
2013	79,6%	125	18,5%	29	1,9%	3

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 18 - Plano de carreira docente

Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Existência de ações de regulamentação e de valorização da carreira do magistério

Ano	Adota medidas de valorização?
2006	Sim
2009	Sim

Fonte: IBGE/Munic

Porcentagem de professores da Rede Pública ocupantes de cargos de provimento efetivo - Rede Pública

Ano	Total	Municipal	Estadual	Federal
-----	-------	-----------	----------	---------



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Total	Municipal	Estadual	Federal
2011	55,1% 97	76,4% 81	28,4% 23	0
2012	59,5% 94	86% 80	25,7% 18	0
2013	58% 91	80,9% 76	29,4% 20	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 19 - Gestão democrática

Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Existência de instrumentos de Gestão Democrática nos municípios

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Não	Sim	Não

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) / Preparação: Todos Pela Educação

Existência de Conselho Municipal de Educação

Ano	Possui Conselho Municipal de Educação?	O Conselho Municipal de Educação realizou reunião nos últimos 12 meses?
2006	Sim	
2009	Sim	Sim
2011	Sim	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação

Caráter do Conselho Municipal de Educação

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
2006	Sim	Sim	Sim	Não
2009	Sim	Sim	Sim	Sim
2011	Sim	Sim	Sim	Não



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação				

Meta 20 - Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

GESTÃO E FINANCIAMENTO

Em Lebon Régis, os investimentos na educação são visíveis. O município dispõe do Conselho Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, o conselho Municipal de Educação, e Conselho da Alimentação Escolar CAE. Há investimento em uniforme, kit escolar para todos os alunos da rede municipal, além do transporte gratuito.

A fixação de um plano de metas exige uma definição de recursos disponíveis para atingi-lo. Tanto para a Constituição Federal, quanto para suas estratégias, importa, portanto, reconhecer que, no Brasil, os percentuais constitucionalmente vinculados devem representar as indispensáveis bases financeiras para a formulação e implementação de metas educacionais. Sabe-se que a vinculação legal de recursos para determinada função não é um mecanismo facilitador para o conjunto das políticas públicas de um governo.

A primeira prioridade, em termos de financiamento, para os próximos dez anos, consiste em garantir que os recursos legalmente destinados à educação sejam efetivamente empregados com esta finalidade. Só depois disto é que se deverá prever um incremento do percentual do PIB aplicado em educação, de modo a fazer face à ampliação e melhoria da qualidade do sistema.

A segunda prioridade reside na promoção de uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, Financiamento e Gestão estão, de fato, indissolavelmente ligados. A melhoria dos níveis de qualidade do ensino requer a profissionalização tanto das ações do Ministério da Educação e Cultura como dos demais níveis da administração educativa refletindo em ação nos estabelecimentos de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Essa profissionalização implica a definição de competências específicas e a dotação de novas capacidades humanas, políticas e técnicas, tendo como objetivo o desenvolvimento de uma gestão responsável. Uma gestão democrática e participativa, especialmente no nível das escolas, mas também através de Conselhos estaduais e Municipais, que assegure a fiscalização do uso e a destinação adequada dos recursos disponíveis.

O Plano Nacional da Educação, desta forma, procura garantir o cumprimento dos dispositivos legais de vinculação de recursos para a educação e promove a racionalização do uso dos recursos que deverão suprir as necessidades de melhoria do sistema educacional.

Diagnóstico II

Índices do Município de Lebon Régis - 2014

IDMS:

0,563

Sociocultural

0,552

Educação

0,615

Qualidade da Educação

0,610

IDEB da Rede Pública - Anos iniciais (1º ao 5º ano) (Fonte = MEC/INEP, Ano de Referência = 2011)

0,594

5,10

IDEB da Rede Pública - Anos Finais (6º ao 9º ano) (Fonte = MEC/INEP, Ano de Referência = 2011)

0,453

4,10

Índice de Analfabetismo (Fonte = IBGE/CENSO, Ano de Referência = 2010)

0,452

12,00

Existência de Conselho Municipal de Educação em atividade (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2011)

1,000



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

1,00

Percentual de Abandono Escolar do 6º ao 9º ano (Fonte = MEC / SED-, Ano de Referência = 2012)

0,580

2,97

Percentual de Abandono Escolar no Ensino Médio (Fonte = MEC / SED-, Ano de Referência = 2012)

0,560

9,13

Taxa de Distorção Idade-série na rede pública (Fonte = MEC / SED-, Ano de Referência = 2012).

0,632

10,33

Cobertura da População em Idade Escolar

0,620

Taxa de Atendimento Escolar de 6 a 14 anos (rede pública e privada) (Fonte = MEC / SED-, Ano de Referência = 2012)

0,620

83,56

Saúde

0,561

Cobertura da Atenção Básica

0,582

População Atendida por Equipes de Saúde Bucal (Fonte = SES-SC / R, Ano de Referência = 2013)

0,291

29,08

Percentual Populacional com Cobertura da Estratégia de Saúde da Família (Fonte = SES-SC / R, Ano de Referência = 2013).

0,873

87,25

Recursos na saúde

0,203

Proporção de Médicos por 1000 habitantes (Fonte = SES-SC / R, Ano de Referência = 2012)

0,170

0,17



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Número de consultas médicas (SUS) por habitante (Fonte = SES-SC / R, Ano de Referência = 2011)

0,237
0,71

Morbidade

1,000

Taxa de incidência de Hipertensão (Fonte = SES-SC / R, Ano de Referência = 2012)

1,000
3,08

Fatores de Risco e Proteção

0,558

Prevalência de Aleitamento Materno Exclusivo (Fonte = SES-SC / R, Ano de Referência = 2012)

0,667
66,67

Percentual de Nascidos Vivos com Baixo Peso no último triênio (Fonte = SES-SC / R, Ano de Referência = 2012)

0,449
11,55

Mortalidade

0,463

Taxa de Anos Potenciais de Vida Perdidos (APVP) por óbito registrado (Fonte = SES-SC / R, Ano de Referência = 2012)

0,601
13,42

Evolução da Taxa de Mortalidade por Neoplasias Malignas (câncer) no último triênio (Fonte = SES-SC / R, Ano de Referência = 2012)

0,326
179,40

Cultura

0,319

Estrutura de Gestão para Promoção da Cultura

0,333

Adesão ao Sistema Nacional de Cultura (Fonte = MinC, Ano de Referência = 2013)

0,000
0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Existência de Legislação de Proteção ao Patrimônio Cultural Material ou Imaterial (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2012)

0,000

0,00

Existência de Conselho Municipal de Cultura em atividade (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2012)

1,000

1,00

Iniciativas da Sociedade

0,338

Existência de Grupos Artísticos (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2012)

0,338

4,00

Infraestrutura Cultural

0,606

Existência de Equipamentos Socioculturais (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2012)

0,606

7,00

Recursos Investidos na Cultura

0,000

Investimento Per Capita em Cultura (Fonte = STN / FINB, Ano de Referência = 2012)

0,000

0,00

Investimento em Cultura sobre a Receita Corrente Líquida (Fonte = STN / FINB, Ano de Referência = 2012)

0,000

0,00

Habitação

0,473

Estrutura de Gestão para Políticas Habitacionais

0,750

Existência de Plano Municipal de Habitação (pronto ou em elaboração) (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2011)

0,000

0,00

Existência de Conselho Municipal de Habitação em atividade (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2011)

1,000



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

1,00

Existência de Fundo Municipal de Habitação (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2011)

1,000

1,00

Existência de Cadastro ou Levantamento de Famílias Interessadas em Programas de Habitação (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2011)

1,000

Qualidade Habitacional

0,196

Percentual de Domicílios com energia elétrica de companhia distribuidora (Fonte = IBGE / CEN, Ano de Referência = 2010)

0,498

97,89

Percentual de Domicílios com banheiro de uso exclusivo (Fonte = IBGE / CEN, Ano de Referência = 2010)

0,000

91,41

Densidade Excessiva de Moradores por Dormitórios nos Domicílios (Fonte = IBGE / CEN, Ano de Referência = 2010)

0,090

14,50

Econômica

0,528

Economia

0,528

Nível de Renda

0,229

Remuneração Média dos Trabalhadores Formais (Fonte = MTE / CAGE, Ano de Referência = 2012)

0,383

944,72

Percentual de Domicílios em Situação de Pobreza (Fonte = IBGE / CEN, Ano de Referência = 2010)

0,075

18,28

Dinamismo Econômico

0,513



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Evolução da Área Liberada para Construção no último triênio (Fonte = CREA/SC, Ano de Referência = 2012)

0,195
-35,09

Evolução dos Empregos Formais no último triênio (Fonte = MTE / CAGE, Ano de Referência = 2012)

0,512
0,57

Evolução Média do PIB no último triênio (Fonte = IBGE / PIB, Ano de Referência = 2011)

0,813
19,18

PIB per capita (Fonte = IBGE / PIB, Ano de Referência = 2011)

0,533
13.210,03

Agregação de Valor Econômico

0,843

Evolução Média do Valor Adicionado no último triênio (Fonte = SEF/SC, Ano de Referência = 2012)

0,686
11,35

Média de Crescimento do ISS no último triênio (Fonte = STN / FINB, Ano de Referência = 2012)

1,000
32,10

Ambiental

0,660

Meio Ambiente

0,660

Cobertura de Saneamento Básico

0,604

Percentual de Domicílios Atendidos Direta ou Indiretamente por Coleta de Lixo (Fonte = IBGE / CEN, Ano de Referência = 2010)

0,685
68,45

Percentual de Domicílios com Acesso à Rede Geral de Esgoto ou Fossa Séptica (Fonte = IBGE / CEN, Ano de Referência = 2010)



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

0,485

48,53

Percentual de Domicílios Atendidos por Rede Pública de Água (Fonte = IBGE / CEN, Ano de Referência = 2010)

0,643

64,28

Estrutura de Gestão Ambiental

0,375

Efetividade da Estrutura de Gestão Ambiental (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2012)

0,150

0,15

Efetividade do Conselho Municipal de Meio Ambiente (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2012)

0,600

0,60

Preservação Ambiental

1,000

Depósito de Lixo em Locais Licenciados (Fonte = IBGE / Cen, Ano de Referência = 2012)

1,000

1,00

Áreas de Matas e Florestas Naturais Preservadas nas Propriedades Agropecuárias (Fonte = MP/SC, Ano de Referência = 2006)

1,000

30,09

Político Institucional

0,510

Finanças Públicas

0,507

Capacidade de Arrecadação

0,279

Receita Corrente Líquida Per Capita (Fonte = STN / FINB, Ano de Referência = 2012)

0,398

1.552,60

Percentual de receita própria sobre a Receita Corrente Líquida (Fonte = STN / FINB, Ano de Referência = 2012)

0,159

3,72



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Capacidade de Investimento

0,419

Investimento público per capita (Fonte = STN / FINB, Ano de Referência = 2012)

0,376

264,32

Investimento público sobre a Receita Corrente Líquida (Fonte = STN / FINB, Ano de Referência = 2012)

0,462

17,02

Saúde Financeira

0,822

Suficiência de Caixa (Ano de Referência = 2012)

1,000

1,00

Percentual da Receita comprometida com Folha de Pessoal (Fonte = STN / FINB, Ano de Referência = 2012)

0,644

53,84

Gestão Pública

0,540

Articulação com o exterior

1,000

Participação em Consórcios Intermunicipais (Fonte = Associações, Ano de Referência = 2013)

1,000

1,00

Participação em Colegiados Intermunicipais (Fonte = Associações, Ano de Referência = 2013)

1,000

9,00

Capacidade de Planejamento

0,463

Existência de Planos de Desenvolvimento Setoriais (Fonte = Prefeitura, Ano de Referência = 2013)

0,463

5,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Qualidade do Quadro Funcional

0,199

Percentual de Servidores com Curso Superior (Fonte = Prefeitura, Ano de Referência = 2013)

0,199

12,36

Qualidade da Gestão de Pessoas

0,500

Existência de Plano de Cargos e Salários (Fonte = Prefeitura, Ano de Referência = 2013)

1,000

1,00

Existência de Plano de Capacitação de Servidores (Fonte = Prefeitura, Ano de Referência = 2013)

0,000

0,00

Participação Social

0,484

Capital Social

0,630

Existência de Organizações Representativas da Sociedade Civil (Fonte = Prefeitura, Ano de Referência = 2013)

0,630

5,00

Gestão Democrática

0,695

Existência de Conselhos Municipais Paritários (Fonte = IBGE / MUN, Ano de Referência = 2012)

0,695

5,00

Participação Eleitoral

0,611

Percentual de Participação nos Pleitos Eleitorais (Fonte = TRE/SC, Ano de Referência = 2012)

0,611

86,34



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Participação Feminina

0,000

Percentual de Mulheres Vereadoras (Fonte = TRE/SC, Ano de Referência = 2012)

0,000

Diagnóstico III

Fonte: FIESC - Federação das Indústrias de Santa Catarina



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

DADOS EDUCACIONAIS ÂMBITO REGIONAL - DETALHAMENTO POR MUNICÍPIOS

1. ASPECTOS POPULACIONAIS E SOCIOECONÔMICOS

TABELA 1
POPULAÇÃO E DADOS SOCIOECONÔMICOS

Municípios	População	PIB (mil)	PIB Per capita
Arroio Trinta	3.710	R\$ 47.685,62	R\$ 13.624,46
Bela Vista do Toldo	6.108	R\$ 108.956,18	R\$ 18.147,26
Caçador	72.213	R\$ 1.531.572,88	R\$ 21.652,26
Calmon	3.429	R\$ 55.323,59	R\$ 16.367,93
Canoinhas	54.165	R\$ 946.248,54	R\$ 17.929,86
Curitibanos	38.986	R\$ 621.355,00	R\$ 16.449,28
Fraiburgo	35.142	R\$ 567.937,01	R\$ 16.435,74
Frei Rogério	2.555	R\$ 47.605,83	R\$ 19.195,90
Iomerê	2.920	R\$ 37.040,39	R\$ 13.503,60
Irineópolis	10.743	R\$ 205.743,03	R\$ 19.688,33
Lebon Régis	12.059	R\$ 206.418,09	R\$ 17.401,63
Macieira	1.899	R\$ 29.812,19	R\$ 16.326,50
Major Vieira	7.677	R\$ 122.257,47	R\$ 16.346,77
Matos Costa	2.935	R\$ 27.668,53	R\$ 9.749,31
Pinheiro Preto	3.220	R\$ 77.466,65	R\$ 24.616,03
Ponte Alta do Norte	3.334	R\$ 69.501,17	R\$ 21.041,83
Porto União	34.598	R\$ 328.870,19	R\$ 9.817,90
Rio das Antas	6.407	R\$ 79.948,18	R\$ 13.006,05
Salto Veloso	4.444	R\$ 136.809,90	R\$ 31.808,86
Santa Cecília	15.972	R\$ 242.741,51	R\$ 15.421,95
São Cristovão do Sul	5.120	R\$ 68.750,19	R\$ 13.697,99
Timbó Grande	7.215	R\$ 102.740,06	R\$ 14.339,16
Três Barras	18.444	R\$ 414.265,34	R\$ 22.848,46
Videira	48.180	R\$ 1.402.977,62	R\$ 29.721,58
Total	401.475	R\$ 7.479.695,15	

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

TABELA 2
POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR

Municípios	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos
Arroio Trinta	125	75	435	194
Bela Vista do Toldo	335	187	1.025	350
Caçador	4.160	2.247	11.495	3.999
Calmon	247	142	767	228
Canoinhas	2.871	1.592	8.135	2.991
Curitibanos	2.171	1.236	6.272	2.106
Fraiburgo	2.099	1.158	5.924	2.080
Frei Rogério	110	62	442	157
Iomerê	96	66	332	140
Irineópolis	636	354	1.741	589
Lebon Régis	814	446	2.220	716
Macieira	79	62	293	111
Major Vieira	435	226	1.208	444
Matos Costa	184	130	508	187
Pinheiro Preto	131	89	436	197
Ponte Alta do Norte	204	101	615	208
Porto União	1.817	1.021	5.069	1.760
Rio das Antas	331	182	946	328
Salto Veloso	206	108	619	259
Santa Cecília	1.052	553	2.898	934
São Cristovão do Sul	285	138	800	254
Timbó Grande	508	292	1.492	478
Três Barras	1.204	618	3.267	1.075
Videira	2.533	1.377	6.700	2.513
Total	22.633	12.462	63.639	22.298

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

TABELA 3
TAXA DE ANALFABETISMO

Municípios	11 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	Mais de 25 anos
Arroio Trinta	0,00 %	1,05 %	1,13 %	6,61 %
Bela Vista do Toldo	1,65 %	0,86 %	0,72 %	6,91 %
Caçador	1,30 %	1,10 %	1,08 %	7,45 %
Calmon	1,50 %	0,48 %	2,59 %	14,17 %
Canoinhas	1,27 %	0,85 %	0,98 %	5,36 %
Curitibanos	1,90 %	1,48 %	1,74 %	9,78 %
Fraiburgo	1,25 %	0,68 %	1,10 %	8,43 %
Frei Rogério	2,06 %	2,16 %	2,15 %	10,02 %
Iomerê	0,00 %	0,71 %	0,00 %	3,56 %
Irineópolis	2,29 %	1,19 %	1,73 %	8,73 %
Lebon Régis	1,50 %	3,00 %	2,96 %	15,14 %
Macieira	1,34 %	0,90 %	0,97 %	12,20 %
Major Vieira	0,86 %	2,03 %	0,95 %	7,49 %
Matos Costa	3,69 %	2,14 %	2,82 %	13,32 %
Pinheiro Preto	0,55 %	1,06 %	0,50 %	5,92 %
Ponte Alta do Norte	0,67 %	0,00 %	2,11 %	12,58 %
Porto União	0,90 %	0,63 %	0,43 %	4,29 %
Rio das Antas	1,36 %	1,22 %	1,16 %	7,34 %
Salto Veloso	0,72 %	0,85 %	2,14 %	9,39 %
Santa Cecília	1,47 %	0,75 %	1,14 %	12,61 %
São Cristovão do Sul	1,78 %	2,36 %	1,64 %	15,79 %
Timbó Grande	1,52 %	1,67 %	2,42 %	12,43 %
Três Barras	1,74 %	0,93 %	2,08 %	8,09 %
Videira	0,90 %	0,82 %	0,47 %	4,48 %

Fonte: IBGE – 2010 (Disponível em <<http://www.todospelseducacao.org.br/educacao-no-brasil/>>. Acesso em: 03 fev. 2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

TABELA 4
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL E DE EDUCAÇÃO

Municípios	IDH-M	IDHM-Educação
Arroio Trinta	0,764	0,653
Bela Vista do Toldo	0,675	0,598
Caçador	0,735	0,620
Calmon	0,622	0,500
Canoinhas	0,757	0,692
Curitibanos	0,721	0,620
Fraiburgo	0,731	0,637
Frei Rogério	0,682	0,588
Iomerê	0,795	0,749
Irineópolis	0,699	0,567
Lebon Régis	0,649	0,537
Macieira	0,662	0,533
Major Vieira	0,690	0,617
Matos Costa	0,657	0,541
Pinheiro Preto	0,777	0,712
Ponte Alta do Norte	0,689	0,605
Porto União	0,786	0,724
Rio das Antas	0,697	0,569
Salto Veloso	0,784	0,705
Santa Cecília	0,698	0,597
São Cristovão do Sul	0,665	0,543
Timbó Grande	0,659	0,565
Três Barras	0,706	0,639
Videira	0,764	0,675

Fonte: IDHM, 2010 in Atlas Brasil 2013 (Disponível em <<http://www.atlasbrasil.org.br>>. Acesso em: 03 fev. 2014)

Referências:

Faixas de desenvolvimento humano	
Muito Alto	0,800 - 1,000
Alto	0,700 - 0,799
Médio	0,600 - 0,699
Baixo	0,500 - 0,599
Muito Baixo	0,000 - 0,499

Brasil	
IDH-M	0,727
IDHM-Educação	0,637

Nota: O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. O IDH-E refere-se a dimensão Educação. (Fonte: PNUD. Disponível em <<http://www.pnud.org.br/IDH/DH.aspx>>. Acesso em: 03 fev. 2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

2. SITUAÇÃO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES CATARINENSES

TABELA 5
ESCOLARIDADE DE TRABALHADORES FORMAIS

Município	ESCOLARIDADE							
	Analfabeto	Até 5ª Incompleto	5ª Completo Fundamental	6ª a 9ª Fundamental	Fundamental Completo	Médio Incompleto	Médio Completo	
Arroio Trinta	6	26	121	92	106	108	269	
Bela Vista do Toldo	2	13	33	18	62	17	167	
Caçador	95	1.057	1.343	3.653	3.171	2.337	7.140	
Calmon	11	27	44	68	93	46	73	
Canoinhas	13	154	607	620	1.920	649	5.077	
Curitibanos	33	284	772	879	1.172	788	3.030	
Fraiburgo	31	383	998	1.181	1.308	863	3.578	
Frei Rogério	1	8	30	30	47	15	75	
Iomerê	-	12	62	97	116	54	222	
Irineópolis	4	33	71	60	110	51	381	
Lebon Régis	11	47	248	534	357	96	382	
Macieira	2	10	26	49	27	11	42	
Major Vieira	-	18	59	50	100	34	322	
Matos Costa	3	30	65	59	93	49	120	
Pinheiro Preto	6	50	85	127	255	159	262	
Ponte Alta do Norte	2	36	70	118	118	75	190	
Porto União	12	178	267	511	952	496	2.151	
Rio das Antas	11	52	144	186	174	101	366	
Salto Veloso	1	38	111	196	264	171	451	
Santa Cecília	34	207	502	613	718	343	1.383	
São Cristovão do Sul	7	75	110	133	343	74	317	
Timbó Grande	6	57	204	154	234	122	419	
Três Barras	14	91	200	192	594	191	2.484	
Videira	40	593	1.024	2.243	3.283	2.196	6.818	
Total	345	3.479	7.196	11.863	15.617	9.046	35.719	

Fonte: Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

	Superior Incompleto	Superior Completo	Mestrado	Doutorado	Total de Trabalhadores	Trabalhadores com Educação Básica incompleta (não estão incluídos analfabetos)		Trabalhadores com Educação Básica Completa (ensino médio completo ou mais)	
						Trabalhadores	%	Trabalhadores	%
	34	88	-	-	850	453	53%	391	46%
	13	110	-	-	435	143	33%	290	67%
	1.251	2.393	149	43	22.632	11.561	51%	10.976	48%
	13	55	-	-	430	278	65%	141	33%
	527	1.617	18	4	11.206	3.950	35%	7.243	65%
	434	949	14	2	8.357	3.895	47%	4.429	53%
	343	832	3	1	9.521	4.733	50%	4.757	50%
	9	64	1	1	281	130	46%	150	53%
	18	67	-	-	648	341	53%	307	47%
	37	178	1	-	926	325	35%	597	64%
	26	75	-	-	1.776	1.282	72%	483	27%
	5	21	-	-	193	123	64%	68	35%
	23	84	-	-	690	261	38%	429	62%
	21	46	-	-	486	296	61%	187	38%
	26	78	-	3	1.051	676	64%	369	35%
	35	73	1	-	718	417	58%	299	42%
	282	817	27	1	5.694	2.404	42%	3.278	58%
	22	108	-	-	1.164	657	56%	496	43%
	40	139	-	-	1.411	780	55%	630	45%
	85	228	1	-	4.114	2.383	58%	1.697	41%
	28	122	1	-	1.210	735	61%	468	39%
	33	155	-	-	1.384	771	56%	607	44%
	79	505	4	2	4.356	1.268	29%	3.074	71%
	940	2.060	62	38	19.297	9.339	48%	9.918	51%
	4.324	10.864	282	95	98.830	47.201	48%	51.284	52%



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

TABELA 6
ESCOLARIDADE DE TRABALHADORES FORMAIS EM ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Município	ESCOLARIDADE						
	Analfabeto	Até 5* Incompleto	5* Completo Fundamental	6ª a 9ª Fundamental	Fundamental Completo	Médio Incompleto	Médio Completo
Arroio Trinta	6	11	59	47	46	58	97
Bela Vista do Toldo	-	2	3	8	5	1	14
Caçador	51	697	973	2.541	1.897	1.557	3.294
Calmon	3	15	27	45	25	8	28
Canoinhas	6	97	378	379	885	196	1.474
Curitibanos	15	153	456	424	503	275	775
Fraiburgo	7	100	241	424	426	317	1.217
Frei Rogério	-	-	11	12	20	5	13
Iomerê	-	1	3	12	34	18	88
Irineópolis	2	6	15	19	18	13	101
Lebon Régis	-	8	38	122	93	24	121
Macieira	-	2	4	10	10	3	12
Major Vieira	-	10	19	19	38	6	64
Matos Costa	3	22	38	43	59	26	38
Pinheiro Preto	2	16	40	62	158	117	172
Ponte Alta do Norte	2	28	40	82	66	40	75
Porto União	7	139	120	320	496	281	729
Rio das Antas	4	26	46	90	77	59	199
Salto Veloso	-	13	76	144	146	120	314
Santa Cecília	27	164	303	457	483	220	650
São Cristóvão do Sul	5	59	66	82	135	40	85
Timbó Grande	5	35	118	106	162	90	214
Três Barras	12	77	178	146	336	114	1.781
Videira	29	254	364	1.018	1.295	894	2.118
Total	186	1.935	3.616	6.612	7.413	4.482	13.673

Fonte: Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), 2012.

	Total de Trabalhadores				Trabalhadores com Educação Básica incompleta (não estão incluídos analfabetos)		Trabalhadores com Educação Básica Completa (ensino médio completo ou mais)	
	Superior Incompleto	Superior Completo	Mestrado	Doutorado	Trabalhadores	%	Trabalhadores	%
1	15	-	-	340	221	65%	113	33%
2	2	-	-	37	19	51%	18	49%
545	642	3	-	12.200	7.665	63%	4.484	37%
3	3	-	-	157	120	76%	34	22%
106	224	2	1	3.748	1.935	52%	1.807	48%
98	139	1	-	2.839	1.811	64%	1.013	36%
79	121	-	-	2.932	1.508	51%	1.417	48%
-	1	-	-	62	48	77%	14	23%
4	8	-	-	168	68	40%	100	60%
4	4	-	-	182	71	39%	109	60%
7	5	-	-	418	285	68%	133	32%
-	-	-	-	41	29	71%	12	29%
3	3	-	-	162	92	57%	70	43%
3	7	-	-	239	188	79%	48	20%
15	27	-	-	609	393	65%	214	35%
5	13	1	-	352	256	73%	94	27%
69	97	-	-	2.258	1.356	60%	895	40%
12	15	-	-	528	298	56%	226	43%
20	65	-	-	898	499	56%	399	44%
40	44	-	-	2.388	1.627	68%	734	31%
6	27	1	-	506	382	75%	119	24%
9	11	-	-	750	511	68%	234	31%
39	230	4	2	2.919	851	29%	2.056	70%
222	424	-	-	6.618	3.825	58%	2.764	42%
1.292	2.127	12	3	41.351	24.058	58%	17.107	41%



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

TABELA 7
COMPARAÇÃO ENTRE A ESCOLARIDADE DE TRABALHADORES FORMAIS E
TRABALHADORES FORMAIS EM ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Município	Total de Trabalhadores Formais	Trabalhadores com Educação Básica incompleta (não estão incluídos analfabetos)		Trabalhadores com Educação Básica Completa (ensino médio completo ou mais)	
		Trabalhadores	%	Trabalhadores	%
Arroio Trinta	850	453	53%	391	46%
Bela Vista do Toldo	435	143	33%	290	67%
Caçador	22.632	11.561	51%	10.976	48%
Calmon	430	278	65%	141	33%
Canoinhas	11.206	3.950	35%	7.243	65%
Curitibanos	8.357	3.895	47%	4.429	53%
Fraiburgo	9.521	4.733	50%	4.757	50%
Frei Rogério	281	130	46%	150	53%
Iomerê	648	341	53%	307	47%
Irineópolis	926	325	35%	597	64%
Lebon Régis	1.776	1.282	72%	483	27%
Macieira	193	123	64%	68	35%
Major Vieira	690	261	38%	429	62%
Matos Costa	486	296	61%	187	38%
Pinheiro Preto	1.051	676	64%	369	35%
Ponte Alta do Norte	718	417	58%	299	42%
Porto União	5.694	2.404	42%	3.278	58%
Rio das Antas	1.164	657	56%	496	43%
Salto Veloso	1.411	780	55%	630	45%
Santa Cecília	4.114	2.383	58%	1.697	41%
São Cristovão do Sul	1.210	735	61%	468	39%
Timbó Grande	1.384	771	56%	607	44%
Três Barras	4.356	1.268	29%	3.074	71%
Videira	19.297	9.339	48%	9.918	51%
Total	98.830	47.201	48%	51.284	52%

Fonte: Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), 2012.

	Total de Trabalhadores em Atividades Industriais	% de trabalhadores em Atividades Industriais	Trabalhadores com Educação Básica incompleta (não estão incluídos analfabetos)		Trabalhadores com Educação Básica Completa (ensino médio completo ou mais)	
			Trabalhadores	%	Trabalhadores	%
	340	40%	221	65%	113	33%
	37	9%	19	51%	18	49%
	12.200	54%	7.665	63%	4.484	37%
	157	37%	120	76%	34	22%
	3.748	33%	1.935	52%	1.807	48%
	2.839	34%	1.811	64%	1.013	36%
	2.932	31%	1.508	51%	1.417	48%
	62	22%	48	77%	14	23%
	168	26%	68	40%	100	60%
	182	20%	71	39%	109	60%
	418	24%	285	68%	133	32%
	41	21%	29	71%	12	29%
	162	23%	92	57%	70	43%
	239	49%	188	79%	48	20%
	609	58%	393	65%	214	35%
	352	49%	256	73%	94	27%
	2.258	40%	1.356	60%	895	40%
	528	45%	298	56%	226	43%
	898	64%	499	56%	399	44%
	2.388	58%	1.627	68%	734	31%
	506	42%	382	75%	119	24%
	750	54%	511	68%	234	31%
	2.919	67%	851	29%	2.056	70%
	6.618	34%	3.825	58%	2.764	42%
	41.351	42%	24.058	58%	17.107	41%



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

3. INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

TABELA 8
SAEB - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Município	4º/5º EF - Port.	4º/5º EF - Mat.	8º/9º EF - Port.	8º/9º EF - Mat.	3ª EM - Port.	3ª EM - Mat.
Arroio Trinta	68,40%	84,40%	33,00%	26,60%	--	--
Bela Vista do Toldo	39,10%	34,80%	21,40%	7,00%	--	--
Caçador	43,80%	37,00%	19,30%	9,50%	--	--
Calmon	33,70%	27,30%	25,20%	6,50%	--	--
Canoinhas	50,80%	47,90%	27,10%	13,90%	--	--
Curitibanos	0,45%	0,364%	23,80%	10,90%	--	--
Fraiburgo	53,00%	43,10%	28,70%	14,00%	--	--
Frei Rogério	60,00%	48,00%	2,80%	2,80%	--	--
Iomerê	66,30%	51,50%	50,80%	21,70%	--	--
Irineópolis	58,80%	58,90%	16,00%	10,20%	--	--
Lebon Régis	36,60%	29,30%	12,10%	5,20%	--	--
Macieira	40,00%	31,60%	17,40%	17,40%	--	--
Major Vieira	41,00%	45,00%	23,90%	11,40%	--	--
Matos Costa	9,10%	18,20%	16,80%	12,30%	--	--
Pinheiro Preto	48,90%	47,30%	32,40%	14,30%	--	--
Ponte Alta do Norte	46,60%	36,00%	14,70%	4,30%	--	--
Porto União	50,00%	43,00%	22,80%	10,20%	--	--
Rio das Antas	39,40%	30,00%	28,80%	9,50%	--	--
Salto Veloso	53,50%	59,60%	31,50%	25,30%	--	--
Santa Cecília	42,60%	30,30%	21,80%	9,70%	--	--
São Cristóvão do Sul	24,60%	23,90%	5,90%	3,90%	--	--
Timbó Grande	13,70%	8,90%	10,10%	2,90%	--	--
Três Barras	29,60%	29,50%	19,20%	9,60%	--	--
Videira	49,70%	48,60%	34,40%	22,30%	--	--

Fonte: SAEB/INEP, 2011 (Disponível em <<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-no-brasil/>>. Acesso em: 03 fev. 2014)

Referência:

Pontuação mínima na escala do Saeb, estabelecida pelo Todos Pela Educação como adequada a cada série:

4ª série EF - Língua Portuguesa: acima de 200 pontos. Matemática: acima de 225 pontos.

8ª série EF - Língua Portuguesa: acima de 275 pontos. Matemática: acima de 300 pontos.

3ª série EM - Língua Portuguesa: acima de 300 pontos. Matemática: acima de 350 pontos.

TABELA 9
PROVA BRASIL (DESEMPENHO MÉDIO)

Municípios	4º/5º EF - Port.	4º/5º EF - Mat.	8º/9º EF - Port.	8º/9º EF - Mat.
Arroio Trinta	228,80	257,10	--	--
Bela Vista do Toldo	171,50	191,30	217,80	235,10
Caçador	187,40	204,30	236,20	246,20
Calmon	185,00	200,30	220,00	225,20
Canoinhas	193,10	212,20	231,50	241,10
Curitibanos	187,10	201,50	228,40	240,80
Fraiburgo	199,30	217,30	249,50	257,70
Frei Rogério	203,50	224,10	--	--
Iomerê	213,30	235,00	--	--
Irineópolis	213,30	240,60	239,50	251,30
Lebon Régis	166,60	193,30	216,10	221,60
Macieira	192,00	179,80	--	--
Major Vieira	204,60	231,80	239,30	251,00
Matos Costa	172,90	182,20	--	--
Pinheiro Preto	200,60	225,90	--	--
Ponte Alta do Norte	196,00	203,10	--	--
Porto União	206,10	224,70	236,10	247,50
Rio das Antas	192,00	209,00	--	--
Salto Veloso	211,80	235,50	271,00	292,80
Santa Cecília	185,30	198,80	237,50	242,50
São Cristóvão do Sul	183,20	196,90	--	--
Timbó Grande	164,30	177,50	216,80	221,00
Três Barras	181,40	198,70	233,30	244,30
Videira	201,70	229,10	261,60	272,70

Fonte: MEC/INEP, 2011 (Disponível em <<http://sistemasprovabrazil2.inep.gov.br/resultados/>>. Acesso em: 03 fev. 2014)

Referência:

A pontuação mínima estabelecida pelo Todos Pela Educação como adequada a cada série é:

4ª série - Língua Portuguesa: 200 pontos; Matemática: 225 pontos

8ª série - Língua Portuguesa: 275 pontos; Matemática: 300 pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

TABELA 10
IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (REDE PÚBLICA)

Municípios	Ensino Fundamental – anos iniciais	Ensino Fundamental – anos finais
Arroio Trinta	6,50	5,00
Bela Vista do Toldo	5,10	4,70
Caçador	5,30	3,90
Calmon	5,00	3,90
Canoinhas	5,80	4,70
Curitibanos	5,40	4,40
Fraiburgo	5,60	4,80
Frei Rogério	5,90	4,00
Iomerê	6,00	5,40
Irineópolis	5,70	4,50
Lebon Régis	5,10	4,10
Macieira	4,90	4,70
Major Vieira	5,30	4,50
Matos Costa	4,30	4,30
Pinheiro Preto	5,50	4,70
Ponte Alta do Norte	5,20	4,30
Porto União	5,60	4,40
Rio das Antas	5,00	–
Salto Veloso	6,10	5,10
Santa Cecília	5,30	4,50
São Cristovão do Sul	4,50	3,30
Timbó Grande	4,30	3,90
Três Barras	4,90	4,20
Videira	5,70	4,90

Fonte: MEC/INEP INEP, 2011 (Disponível em <<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-no-brasil/>>. Acesso em: 03 fev. 2014)

Referência: Meta IDEB – nota igual a 6,0 em 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

TABELA II
ENEM - MÉDIA REDE DE ENSINO (PÚBLICA E PRIVADA)

Município	Ciências da Natureza	Ciências Humanas	Linguagens e Códigos	Matemática	Redação
Arroio Trinta	501,62	539,95	494,66	544,56	546,87
Bela Vista do Toldo	452,27	477,05	460,34	461,55	459,15
Caçador	492,00	524,92	502,15	532,04	534,47
Calmon	467,40	502,17	461,11	429,85	478,26
Canoinhas	486,25	531,52	498,69	542,45	517,28
Curitibanos	496,33	535,01	505,08	536,63	527,11
Fraiburgo	472,79	506,14	482,98	500,29	492,79
Frei Rogério	431,81	478,13	434,89	427,57	508,48
Iomerê	508,84	533,52	491,27	522,20	535,35
Irineópolis	469,33	500,40	472,79	501,38	498,94
Lebon Régis	457,79	485,03	464,46	456,43	481,64
Macieira	465,11	500,97	460,71	506,51	431,43
Major Vieira	475,76	517,92	480,76	507,98	505,69
Matos Costa	456,42	492,39	479,81	488,17	512,41
Pinheiro Preto	501,30	534,94	501,63	540,17	497,65
Ponte Alta do Norte	458,73	485,18	458,86	476,56	474,40
Porto União	481,77	521,32	494,54	513,44	492,19
Rio das Antas	487,35	513,05	495,15	527,72	527,33
Salto Veloso	498,25	516,47	486,30	543,33	497,25
Santa Cecília	470,53	493,55	478,09	508,33	488,14
São Cristovão do Sul	472,75	504,61	473,23	531,48	524,29
Timbó Grande	456,21	483,17	456,46	448,67	485,56
Três Barras	472,01	503,91	479,03	517,46	489,18
Videira	484,87	521,29	494,70	526,65	506,22

Fonte: MEC/Inep - ENEM 2012 - Elaboração Todos Pela Educação

Referência: A nota referência de pontuação para o aluno é de 1.000 pontos.

www.fiescnet.com.br/aindustriapelaeducacao



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

ANEXO II

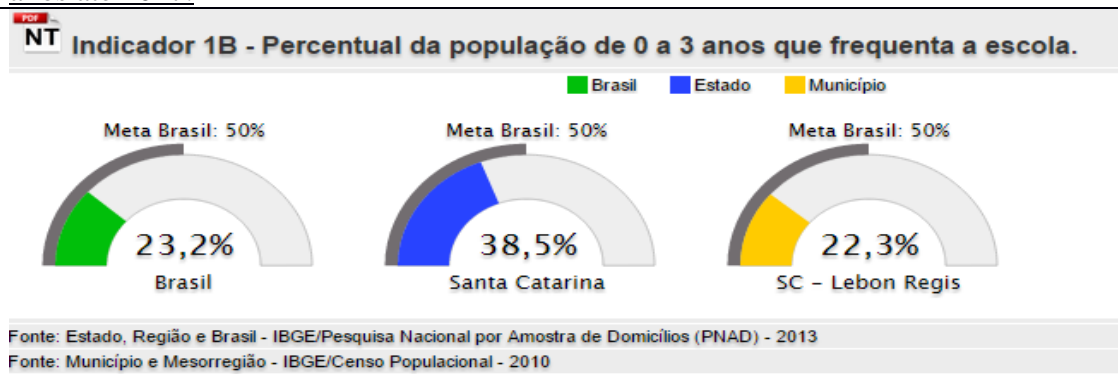
METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS – 20

AÇÕES /ESTRATÉGIAS – 319

META 01 EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 01: Ampliar a oferta de Educação Infantil, nos Centros de Educação Infantil (C.M.E.I.) de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 03 (zero a três) anos até 2017.



Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
1.1) Reforma interna do C.M.E. I Comecinho De Vida do bairro Nossa Sra. De Lourdes, remodelando as salas e mobiliário com adequação a idade de cada faixa etária atendida, 1.1.1 Organização do espaço externo com área para recreação e lazer.	Sec. da Educação, Direção do C.M.E.I. Engenheiro	01 ano	Federal e Prefeitura
1.2) Otimização dos espaços do C.M.E.I. PROFESSOR WALMOR CARLIN DO PRADO, no centro. 1.2.1 Adaptar o prédio às condições climáticas de nossa região.	Sec. da Educação, Direção do C.M.E.I. Engenheiro	01 ano	Federal e Prefeitura
1.3 Reforma interna do C.M.E. I PRIMEIROS PASSOS no bairro Núcleo Rio Doce, remodelando as salas e mobiliário com adequação a idade de cada faixa etária atendida, 1.3.1 Aquisição de mobiliário adequado à faixa etária das crianças atendidas.	Sec. da Educação, Direção do C.M.E.I. Engenheiro	01 ano	Federal e Prefeitura
1.4) Implantação de Centro de Educação Infantil (CEI) na Comunidade do Faxinal São Pedro (Km 26).	Sec. da Educação, Direção do	02 anos	Federal e Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

	C.M.E.I. Engenheiro		
1.5) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	Sec. da Educação e Direção	Durante a execução do plano	
1.6) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	Sec. da Educação, Sec. Assistência Social, Sec. Saúde, Conselho Tutelar.	Durante a execução do plano	
1.7) Realizar estudos periódicos, sobre o custo da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a qualidade do atendimento,	Sec. da Educação, Comunidade Escolar	Anual	Prefeitura
1.8) Garantir a participação dos pais e comunidade, no que se refere ao andamento e a qualidade da educação oferecida nos Centros de Educação Infantil,	Sec. da Educação, Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	
(1.9) Executar programas de formação em serviço que promovam a reflexão coletiva sobre a prática pedagógica, com base nos conhecimentos historicamente acumulados e nas atuações cotidianas, no sentido de elevar o nível de conhecimento na área de educação infantil, promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;	Sec. da Educação, Programas Federais, Prefeitura.	Durante a execução do plano	Federal, Estadual, Municipal
1.10) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 3 (três) anos;	Sec. da Educação, Universidades.	Durante a execução do plano	Federal, Estadual, Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

1.11) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da educação;	Sec. da Educação, Gestores.	Durante a execução do plano	Federal, Estadual, Municipal
1.12) Consolidar a política educacional para a Educação Infantil de maneira a evidenciar parâmetros para a consolidação de uma educação de qualidade, observando as diretrizes e bases nacionais,	Sec. da Educação, Gestores.	Durante a execução do plano	Federal, Municipal
1.13) Assegurar já no primeiro ano de vigência deste plano, que todas as instituições de Educação Infantil tenham formulado, com a participação da comunidade escolar em seus respectivos projetos políticos pedagógicos.	Sec. da Educação, Gestores, Comunidade Escolar.	1 ano	Federal, Municipal
1.14) Instituir mecanismos de colaboração entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social na manutenção, administração, controle e avaliação dos Centros de Educação Infantil, no sentido de propor programas e projetos de valorização e qualidade da educação oferecida nos referidos centros,	Sec. da Educação, Saúde e Assistência Social.	Durante a execução do plano	Federal, Municipal
1.15) Garantir uma alimentação de qualidade às crianças atendidas nos Centros de Educação Infantil, com cardápio diversificado, sobretudo, atendendo as necessidades nutricionais das crianças,	Sec. da Educação, Nutricionista.	Durante a execução do plano	Federal, Estadual, Municipal.
1.16) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por Centro de Educação Infantil para a população de até 3 (três) anos;	Sec. da Educação, Comunidade Escolar e Parcerias	Durante a execução do plano	Municipais
1.17) Manter e ampliar, em regime de colaboração, respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação	Sec. da Educação e Governo Federal.	Durante a execução do plano	Federal, Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Infantil;			
1.18) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	Sec. da Educação, Comunidade Escolar e Governo Federal.	Durante a vigência do plano	Federal, Municipal
1.19) Implantar um sistema de acompanhamento, orientação e avaliação da Educação Infantil, visando o apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento das normas e dos padrões mínimos exigidos pelas Diretrizes Nacional Estadual e Municipal.	Sec. da Educação, Governo Estadual e Federal	Durante a vigência do plano	Municipal
1.20) Fomentar o atendimento às populações do campo, caboclas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação das instituições públicas de educação infantil e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.			

META 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 02: Universalizar o atendimento na pré-escola das crianças de 4 e 5 anos incorporando ao Ensino Fundamental, compreendendo a população até 14 anos, garantindo que estes concluam essa etapa do ensino na idade recomendada. Devendo respeitar a responsabilidade de cada ente federativo.

1) Rede Municipal de Ensino:

Municipalização do Ensino Público de 0 a 10 anos:

a) Educação Infantil:

- 00 a 03 anos;

b) Anos Iniciais (Pré-Escola, 1º a 5º anos) – Ensino Fundamental.

- 04 e 05 anos – Pré-Escola.

- 06 a 10 anos - 1º a 5º anos.

2) Rede Estadual de Ensino:


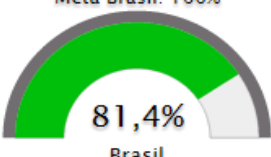
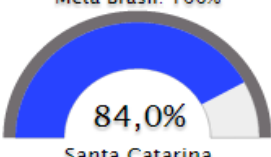
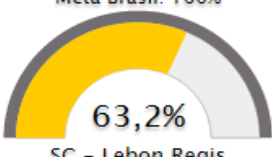
Estadualização do Ensino Público de 11 a 14 anos:

a) Anos Finais (6º a 9º anos) – Ensino Fundamental;

- 11 a 14 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

 Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.			
■ Brasil ■ Estado ■ Município			
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <p>Meta Brasil: 100%</p>  <p>81,4%</p> <p>Brasil</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>Meta Brasil: 100%</p>  <p>84,0%</p> <p>Santa Catarina</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>Meta Brasil: 100%</p>  <p>63,2%</p> <p>SC - Lebon Régis</p> </div> </div>			
<small>Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010</small>			
Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
2.1) Ampliar e melhorar a rede física da E.M. Núcleo Rio Doce. 2.1.1) Ampliar progressivamente o tempo de permanência das crianças na escola, com o intuito de que, até 2018 a E.M. Núcleo Rio Doce atenda em tempo integral, compreendendo no mínimo 07 horas diárias de atividades com os alunos.	Prefeitura, Sec. da Educação, Governo Federal	3 anos	Federal, Municipal
2.2) Ampliar e melhorar a rede física da E.M. Nossa Senhora de Lourdes. 2.2.1. Ampliar progressivamente o tempo de permanência das crianças na escola, com o objetivo de que, até 2019 a E.M. Nossa Senhora de Lourdes atenda em tempo integral, compreendendo 07 horas diárias de atividades com os alunos.	Prefeitura, Sec. da Educação, Governo Federal	4 anos	Federal, Municipal
2.3) Ampliar a rede física da E.M. Princesa Izabel, para que possa atender todos os anos correspondentes aos anos iniciais (pré-escola, 1º a 5º anos) do Ensino Fundamental (04 aos 10 anos).	Prefeitura, Sec. da Educação, Governo Federal.	Durante a execução do plano	Federal, Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

<p>2.3.1 A E.M. Princesa Izabel, atenderá todas as crianças dos anos iniciais (pré-escola, 1º a 5º anos) do Ensino Fundamental da região central do município e bairros próximos.</p> <p>2.3.2 A E.M. Princesa Izabel atenderá em regime de turnos as crianças, oferecendo todos os anos correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental.</p>			
<p>2.4) Manter e melhorar a rede física da E.N.M. Santa Catarina na comunidade do Faxinal do São Pedro.</p> <p>2.4.1 A E.N.M. Santa Catarina atenderá todas as crianças de 04 a 10 anos, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental da Comunidade e arredores, oferecendo o regime de turnos para seus alunos.</p>	<p>Prefeitura, Sec. da Educação, Governo Federal.</p>	<p>Durante a execução do plano</p>	<p>Federal, Municipal,</p>
<p>2.5) Manter e melhorar a rede física da E.M. N. Linha Vitória, localizada no Assentamento Linha Vitória.</p> <p>2.5.1 A E.M.N. Linha Vitória atenderá todas as crianças de 04 a 10 anos, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental da Comunidade e arredores, oferecendo o regime de turnos para seus alunos.</p>	<p>Prefeitura, Sec. da Educação, Governo Federal.</p>	<p>Durante a execução do plano</p>	<p>Federal, Municipal,</p>
<p>2.6) Manter e melhorar a rede física da E.M.N. Rio do Meio, localizada na comunidade Rio do Meio.</p> <p>2.6.1 A E.M.N. Rio do Meio atenderá todas as crianças de 04 a</p>	<p>Prefeitura, Sec. da Educação, Governo Federal.</p>	<p>Durante a execução do plano</p>	<p>Federal, Municipal,</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

10 anos, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental da Comunidade e arredores, oferecendo o regime de turnos para seus alunos.			
2.7) Universalização do atendimento a toda a clientela do Ensino Fundamental, com aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola.	Sec. da Educação, Escolas.	Durante a execução do plano	Federal, Estadual, Municipal
2.8) Realizar censo municipal anual para verificar o acesso e permanência do aluno em idade escolar em suas respectivas escolas.	Sec. da Educação, Escolas, e Parcerias.	Durante a execução do plano	Municipal
2.9) Oportunizar encontros periódicos entre Conselho Tutelar e Equipes Diretivas das Escolas.	Sec. da Educação, Escolas.	Durante a execução do plano	
2.10) Oferecer formação permanente aos professores para buscar estratégias de superação dos índices.	Sec. da Educação, Escolas, e Parcerias, governo Federal.	Durante a execução do plano	Municipal, Federal
2.11) Discutir coletivamente os indicadores de qualidade (índices de evasão, repetência e distorção idade/série), buscando planejar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino (Tanto nos pequenos grupos nas escolas, como em discussões mais amplas em nível municipal).	Sec. da Educação, Escolas.	Durante a execução do plano	Municipal.
2.12) Buscar e manter o padrão de qualidade da infraestrutura para o Ensino Fundamental nos quesitos de: a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;	Prefeitura, Sec. da Educação	Durante a execução do plano	Municipal, Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

<p>b) adaptações dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;</p> <p>e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;</p> <p>f) mobiliários equipamentos e materiais pedagógicos;</p> <p>g) telefone;</p> <p>h) informática e equipamento multimídia para o ensino.</p>			
<p>2.13) Criar os conselhos escolares qualificando-os, e demais colegiados, promovendo a participação da comunidade na gestão das escolas, Incentivar a organização estudantil nas Escolas de Ensino Fundamental, como espaço de participação e exercício da cidadania.</p> <p>2.13.1 Organizar encontros sistemáticos de formação para os conselheiros escolares, promovendo espaços de articulação e troca de experiências, entre as redes de ensino.</p>	<p>Sec. da Educação, Comunidade Escolar.</p>	<p>Durante a execução do plano</p>	<p>Municipal</p>
<p>2.14) Dar continuidade no desenvolvimento de programas e projetos visando o estabelecimento de ações socioeducativas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população;</p>	<p>Sec. da Educação,</p>	<p>Durante a execução do plano</p>	<p>Municipal</p>
<p>2.15 Elaborar projetos viáveis e compatíveis com a realidade do município, visando à captação de recursos federais ou de outras instâncias;</p>	<p>Sec. da Educação,</p>	<p>Durante a execução do plano</p>	<p>Municipal</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

2.16 Estabelecer parcerias com empresas e entidades para qualificação dos projetos a serem desenvolvidos;	Sec. da Educação,	Durante a execução do plano	Municipal
2.17 Dar continuidade no investimento de acervo para as bibliotecas municipais, objetivando promoção da leitura, ampliando esta discussão para as demais redes, Prover a Biblioteca Pública Municipal de livros para ampliação, qualificação e atualização de seu acervo; bem como disponibilizar computadores para pesquisa.	Sec. da Educação,	Durante a execução do plano	Municipal
2.18) Estabelecer parcerias com a União através de projetos para qualificação das bibliotecas escolares.	Sec. da Educação,	Durante a execução do plano	Municipal, Federal
2.19) Adequar a alimentação escolar a ser oferecida de acordo com um cardápio preestabelecido que atenda as necessidades organizacionais da escola.	Sec. da Educação, Nutricionista	Durante a execução do plano	Municipal, Federal
2.20) Envolver os profissionais das escolas na análise dos resultados de avaliação de aprendizagem e na implementação de ações, para superação dos índices negativos;	Sec. da Educação, Escola	Durante a execução do plano	Municipal
2.21) Organizar/manter encontros sistemáticos com as equipes docentes, no sentido de, estudar as avaliações de aprendizagem realizadas na rede e elaborar ações de superação;	Sec. da Educação, Escola.	Durante a execução do plano	Municipal
2.22) Assegurar a elevação	Sec. da	Durante a	Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

progressiva do nível de desempenho dos alunos, mediante a implementação de avaliação externa da aprendizagem, na Rede Municipal de Ensino.	Educação, Escola	execução do plano	
2.23) Repensar coletivamente o currículo escolar de forma a adequá-lo de acordo com as reais necessidades da comunidade escolar.	Sec. da Educação, Escola	Durante a execução do plano	Municipal
2.24) Realizar o mapeamento de crianças que estejam fora da escola a fim de expandir a oferta do Ensino Fundamental, de acordo com as necessidades.	Sec. da Educação, Escola.	Durante a execução do plano.	Municipal.
2.25) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2 (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;	Governo Federal	2 anos	Federal
2.26) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	Sec. da Educação, Assistência Social, Saúde, Ministério Público, Conselho Tutelar, Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano.	Federal, Municipal
2.27) Promover a busca ativa de	Sec. da	Durante a	Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	Educação, Assistência Social, Saúde, Ministério Público, Conselho Tutelar,	execução do plano	
2.28) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;	Sec. da Educação, Comunidade Escolar	Durante a execução do plano	Prefeitura
2.29) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;	Sec. da Educação, Comunidade Escolar	Durante a execução do plano	Prefeitura
2.30) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.	Sec. da Educação, Comunidade Escolar	Durante a execução do plano	Prefeitura
2.31) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.	Sec. da Educação, Departamento de Esporte, Comunidade Escolar	Durante a execução do plano	Prefeitura
2.32) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do	Sec. da Educação, Departamento de Esporte, Comunidade Escolar	Durante a execução do plano	Prefeitura

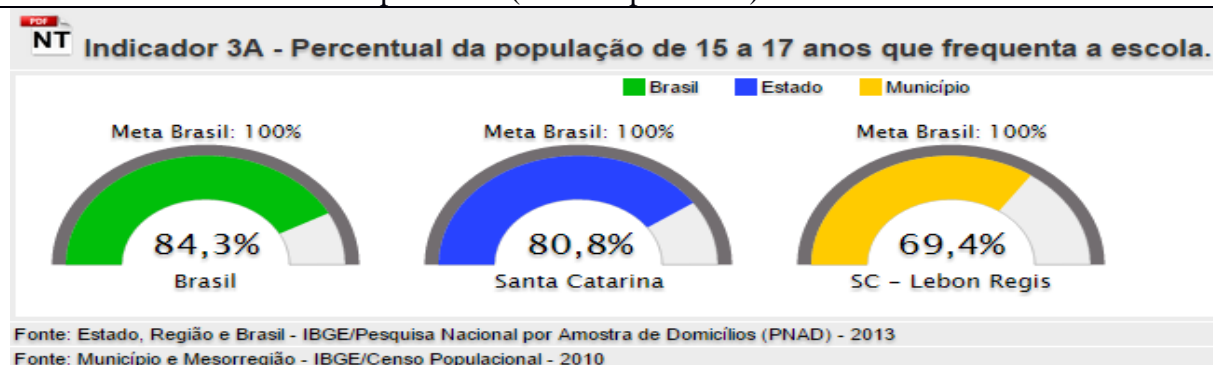


CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

campo, e das comunidades caboclas, preferencialmente, em suas próprias comunidades.			
---	--	--	--

META 03 EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO MÉDIO

Meta 03: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90% (noventa por cento).



Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
3.1) Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).	Sec. de Estado da Educação, Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal e Estadual
3.2) Proporcionar padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Médio, incluindo: atualização e ampliação do acervo bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos; equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula; informática e equipamento de multimídia para o ensino; ampliar o laboratório de informática.	Sec. de Estado da Educação Comunidade Escolar.	02 anos	Governo Federal e Estadual
3.3) Criar mecanismos, para incentivar as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar; Círculo de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e outros, como espaços de	Sec. de Estado da Educação Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

participação e exercício da cidadania.			
3.4) Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao Projeto Político Pedagógico como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar.	Sec. de Estado da Educação Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal e Estadual
3.5) Rever a organização didático-pedagógica, administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino, através da adequação do horário escolar em conformidade com as necessidades do aluno-trabalhador; garantindo aulas de qualidade e motivadoras.	Sec. de Estado da Educação Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal e Estadual
3.6) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nos níveis de fundamental e médio, para a população de 15 anos ou mais que não tenham atingidos estes níveis de escolaridade na idade certa.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
3.7) Institucionalizar programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;	Sec. de Estado da Educação Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual
3.8) O Ministério da Educação, em	Sec. da	02 anos	Governo Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;	Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.		Estadual e Municipal
3.9) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata a Lei 13.005/14, § 5º do art. 7º no que se refere à implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
3.10) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
3.11) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
3.12) Universalizar o Exame	Sec. de	Durante a	Governo Federal e



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;	Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Execução do plano	Estadual
3.13) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;	Sec. de Assistência Social, Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
3.14) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar Sec.	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

	de Assistência Social, Conselho Tutelar		
3.15) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, especialmente, aos assistidos por programas sociais;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar. Sec. de Assistência Social,	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
3.16) Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);	Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual
3.17) Expandir as matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, incluindo as parcerias com instituições de educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades caboclas e das pessoas público da educação especial.	Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual
3.18) Transformação da Escola de Educação Básica 30 de Outubro, localizada no Assentamento Rio dos Patos, em uma instituição (escola) agrícola.	Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual
3.19) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação,	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

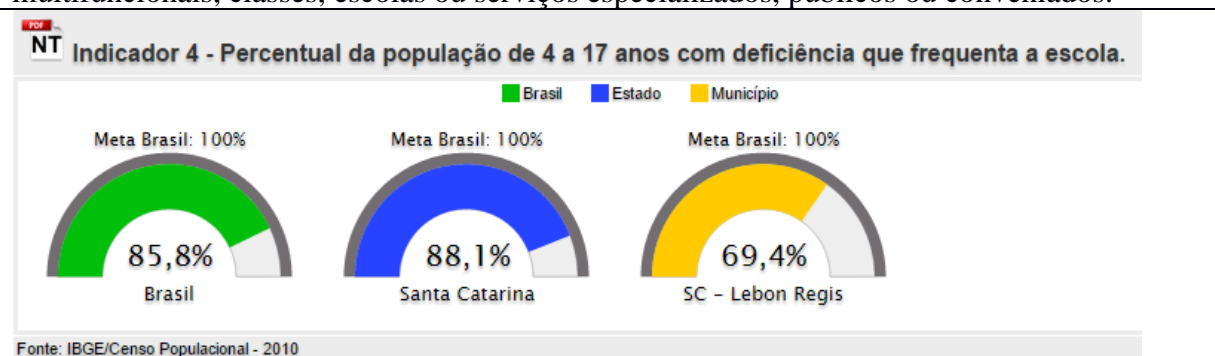


CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

de exclusão;	MEC, Comunidade Escolar, Ministério Público		
3.20) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual

META 04 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Meta 04: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
4.1) Ampliar e fortalecer o atendimento na APAE dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
4.2) Garantir parceria entre Saúde,	Sec. da		



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Educação e Assistência Social para propor atendimento aos recém nascidos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, encaminhando-os ao atendimento especializado.	Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar, Sec. da Saúde e assistência Social	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
4.3) Oferecer formação, com a atenção ao atendimento básico, para os professores em exercício na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
4.4) Cursos de capacitação para formação continuada a todos os profissionais integrantes da rede, com ênfase na Educação Inclusiva,	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
4.5) Garantir a aplicação dos testes de acuidade visual e auditiva acompanhamento nutricional em todas as unidades escolares e na Educação Infantil,	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar, Sec. da Saúde	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
4.6) Redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, as classes especiais, salas de recursos e alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em	Sec. da Educação	Durante a execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.			
4.7) Garantir a inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.	Sec. da Educação, escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.8) Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos. Definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação aos professores em exercício.	Sec. da Educação, escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.9) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.10) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;			
4.11) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.12) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.13) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da Educação Básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.14) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando,	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;			
4.15) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.16) Garantir a oferta de Educação Inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.17) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar, Sec. Assistência Social, Sec. da Saúde	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Social, Saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;			
4.18) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar, Sec. Assistência Social, Sec. da Saúde	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.19) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.20) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Saúde, Assistência Social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.21) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as)	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;			
4.22 Definir, no segundo ano de vigência deste PNE e PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	02 anos	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.23) Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.24) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar, Universidades da Região	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal
4.25) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação,	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal

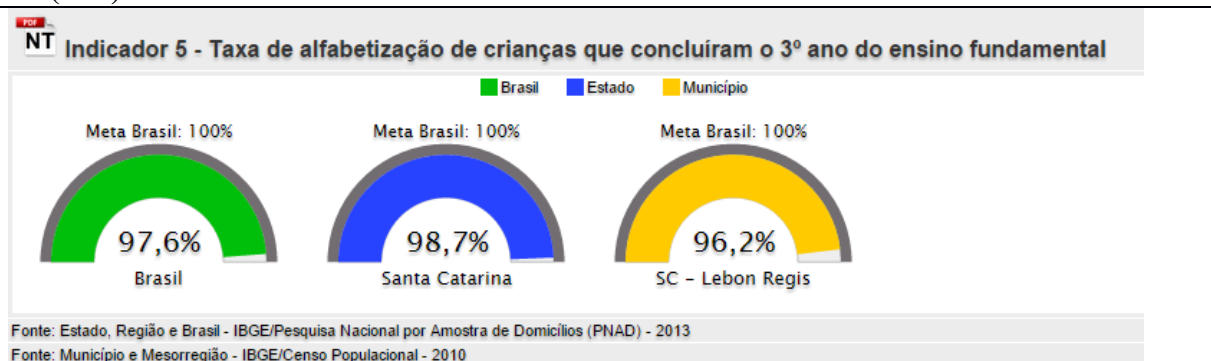


CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	MEC, Comunidade Escolar, Universidades da Região		
4.26) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar, Universidades da Região	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual, Municipal

META 05: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Meta 05: Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.



Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
5.1) Manter na mesma escola os professores alfabetizadores no sentido de que eles possam acompanhar seus alunos em todo o ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano).	Sec. da Educação	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal
5.2) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio	Sec. da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

pedagógico específico, afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças			
5.3) Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;	Sec. da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal
5.4) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;	Sec. da Educação Sec. de Estado da Educação MEC, escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal
5.5) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal
5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, escolas, Universidades da Região	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

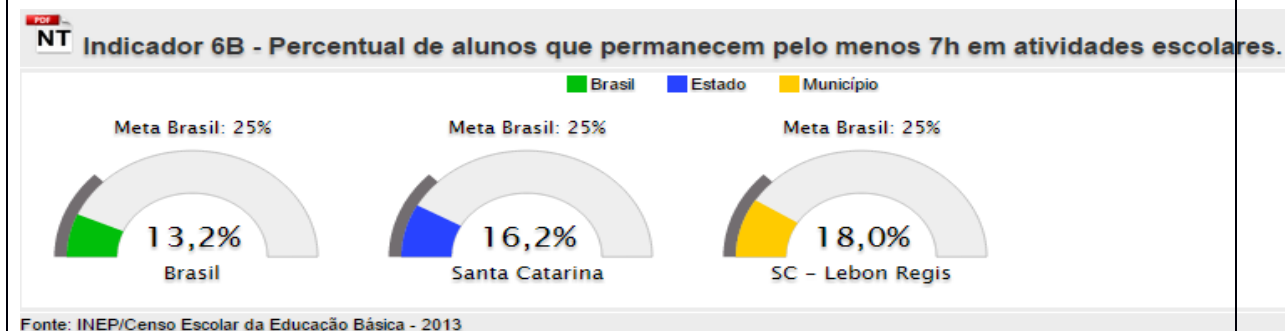
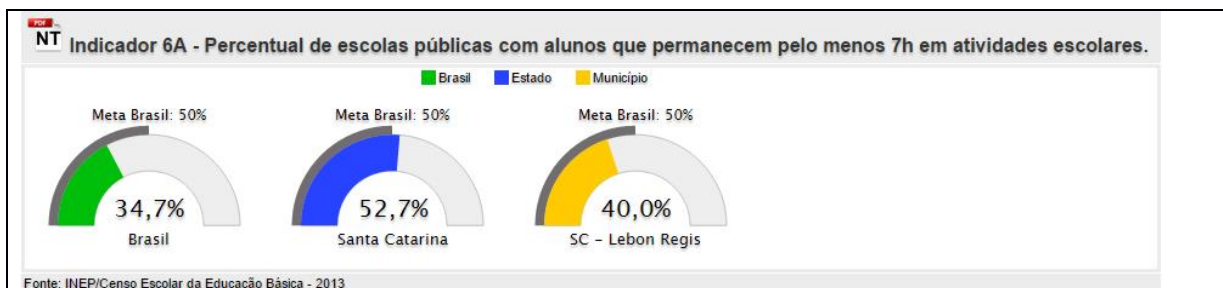
programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;			
5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, escolas, Universidades da Região	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal
5.8) Garantir a alfabetização de crianças do campo, caboclas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, escolas, Universidades da Região.	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal
5.9) Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal
5.10) Implantar programas de incentivo à leitura.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC.	Até segundo ano de vigência.	Governo Federal, Estadual e Municipal.
5.11 Garantir a continuidade de programas de alfabetização que apresentem bons resultados, no sentido de que se tornem políticas públicas.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC.	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

META 06 - TEMPO INTEGRAL

Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas municipais de forma a atender, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS



Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
6.1) Implantar o tempo integral até 2018 na E. M. Núcleo Rio Doce.	Sec. da Educação, escola	Até 2018	Governo Federal e Municipal
6.2) Implantar o tempo integral até 2019 na E. M. Nossa Senhora de Lourdes.	Sec. da Educação, escola	Até 2019	Governo Federal e Municipal
6.3) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;	Sec. da Educação, escola	Até 2018	Governo Federal e Municipal
6.4) Instituir, em regime de colaboração, programa de	Sec. da Educação,	Durante a Execução do	Governo Federal e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	Assistência Social Governo Federal	plano	
6.5 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	Sec. da Educação Governo Federal	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal
6.6) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;	Sec. da Educação Governo Federal, escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal
6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Governo Federal, escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal
6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades	Sec. da Educação, Governo Federal, escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

recreativas, esportivas e culturais.			
6.9) Atender às escolas do campo, de comunidades caboclas, dos povos nômades e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.	Sec. da Educação, Governo Federal, escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal , Estadual e Municipal

META 07 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Meta 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais e municipal para o IDEB:				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,5	6,0	6,3	6,5
Anos finais do Ensino Fundamental	5,5	5,7	6,0	6,5
Ensino Médio	5,0	5,5	6,0	6,5
Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos	
7.1) Estabelecer mecanismos de aferição da aprendizagem, em cada escola, no sentido de identificar as deficiências específicas de aprendizagem de cada aluno.	Sec. da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal	
7.2) Assegurar em todas as escolas a recuperação da aprendizagem, para que todos os alunos possam obter sucesso na aquisição do conhecimento.	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Municipal	
7.3) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local; Assegurar que:	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal	



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

<p>a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>			
<p>7.4) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;</p>	<p>Sec. da Educação, Escolas, Professores</p>	<p>Durante a Execução do plano</p>	<p>Governo Federal, Estadual e Municipal</p>
<p>7.5) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade</p>	<p>Sec. da Educação, Escolas, Professores</p>	<p>Durante a Execução do plano</p>	<p>Governo Federal, Estadual e Municipal</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;			
7.6) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolar, a ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	Sec. da Educação, Escolas e Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.7) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.8) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da Educação Básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.9) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

7.10) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.11) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.12) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
PISA	2015	2018	2020
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473
7.13) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;			
7.14) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da Educação do Campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.15) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.16) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de Educação	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;			
7.17) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.18) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.19) Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.20) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.21) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;			
7.22) A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.23) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.24) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.25) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua,	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;			
7.26) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.27) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades caboclas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil,	Sec. da Educação, Escolas,	Durante a Execução do	Governo Federal, Estadual e



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	Professores	plano	Municipal
7.29) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.30) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	Sec. da Educação, Sec. da Saúde, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.31) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.32) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.33) Promover, com especial ênfase, em consonância com as	Sec. da Educação, Escolas,	Durante a Execução do	Governo Federal, Estadual e



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;	Professores	plano	Municipal
7.34) Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.35) Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.36) Estimular a articulação entre a graduação, pós-graduação, núcleos de pesquisa e extensão, e cursos de formação continuada para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
7.37) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de cultura, esporte, saúde, assistência social, agricultura e direitos humanos, em parceria com	Sec. da Educação, Escolas, Professores	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

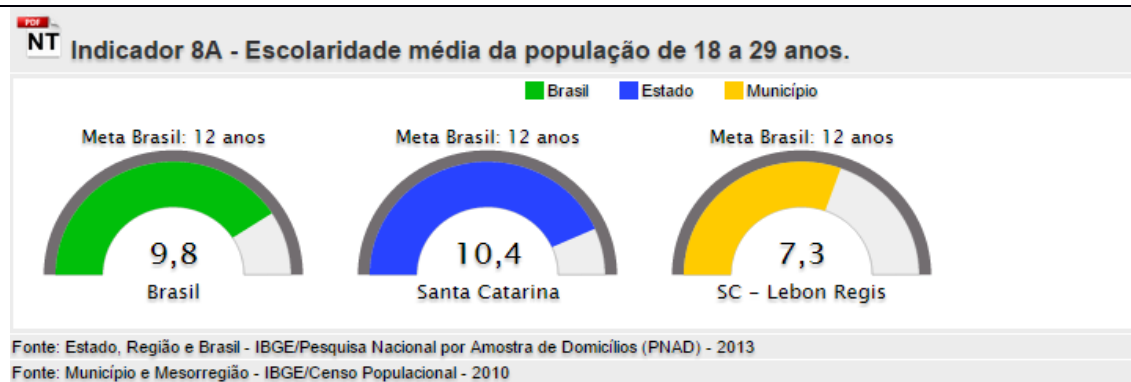


CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

as famílias e movimentos sociais, com o fim de desenvolver a educação integral com a formação integral das crianças e jovens.			
---	--	--	--

META 08 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, caboclas, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;	Sec. da Educação, Sec. de	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

	Estado da Educação, Escolas		
8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas, Sec. Assistência Social, Sec. da Saúde	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
8.7) Garantir a oferta pública de ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA), integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
8.8) Elaborar e efetivar, em regime de colaboração com o governo do estado, federal, políticas de educação do campo que garantam a	Sec. da Educação, Sec. de Estado da	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

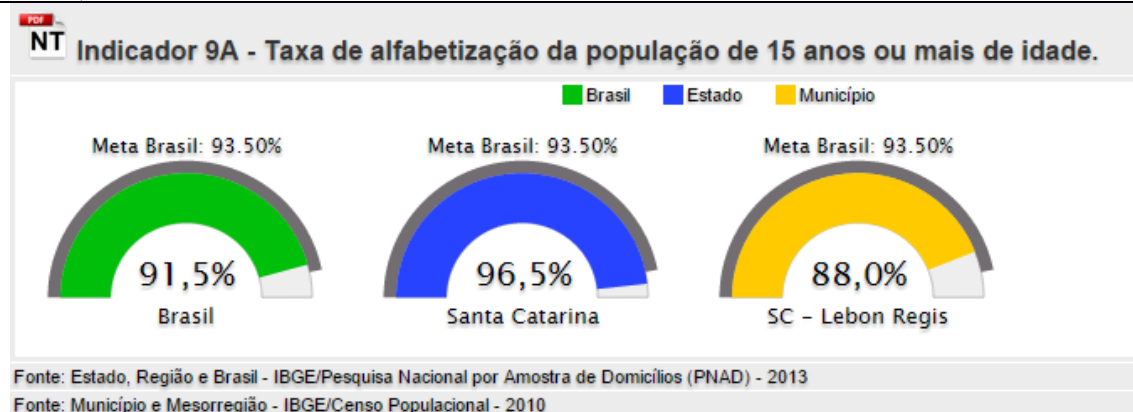


CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.	Educação, Escolas		
8.9) Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
8.10) Consolidar a educação escolar no campo para populações tradicionais, populações itinerantes e comunidades caboclas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

META 09 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE e PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.





CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação De Jovens E Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação De Jovens E Adultos;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
9.3) Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
9.4) Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas, Sec. Assistência Social	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
9.5) Realizar chamadas públicas regulares para Educação De Jovens E Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de Alfabetização De Jovens E Adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
9.7 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação De Jovens E Adultos por meio de programas suplementares de	Sec. da Educação, Sec. de Estado da	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	Educação, Escolas, Sec. da Saúde		
9.8) Assegurar a oferta de Educação De Jovens E Adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação De Jovens E Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
9.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de Alfabetização e De Educação De Jovens E Adultos;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas, Empresas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
9.11) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas, Universidades	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

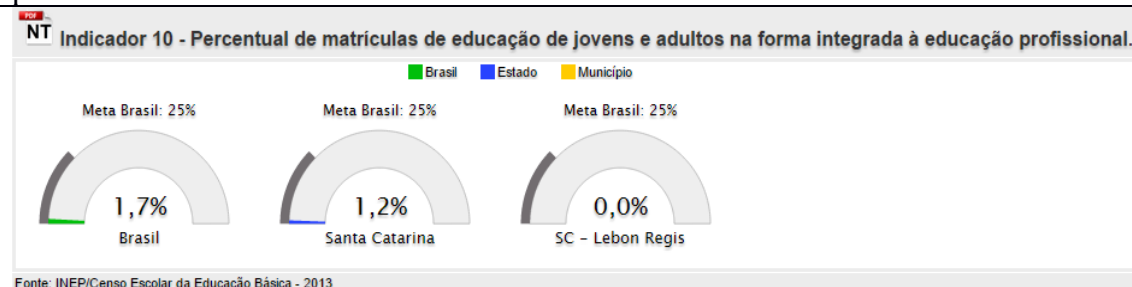


CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

<p>9.12) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.</p>	<p>Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Escolas</p>	<p>Durante a Execução do plano</p>	<p>Governo Federal, Estadual e Municipal</p>
--	--	------------------------------------	--

META 10 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Profissionalizante)

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
<p>10.1) Manter programa Nacional De Educação De Jovens E Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;</p>	<p>Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais</p>	<p>Durante a Execução do plano</p>	<p>Governo Federal, Estadual e Municipal</p>
<p>10.2) Expandir as matrículas na Educação De Jovens E Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;</p>	<p>Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais</p>	<p>Durante a Execução do plano</p>	<p>Governo Federal, Estadual e Municipal</p>
<p>10.3) Fomentar a integração da Educação De Jovens E Adultos com a educação profissional, em cursos</p>	<p>Sec. da Educação, Sec. de</p>	<p>Durante a Execução do plano</p>	<p>Governo Federal, Estadual e</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades caboclas, inclusive na modalidade de educação à distância;	Estado da Educação, Institutos Federais		Municipal
10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação De Jovens E Adultos articulada à educação profissional;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
10.5) Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação De Jovens E Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
10.6) Estimular a diversificação curricular da Educação De Jovens E Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação De Jovens E Adultos articulada à educação profissional;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação De Jovens E Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
10.9) Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação De Jovens E Adultos articulada à educação profissional;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação Sec. de Assistência Social, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
10.10) Orientar a expansão da oferta de Educação De Jovens E Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Sec. de Assistência Social, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
10.11) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
10.12 Expandir as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

META 11 EDUCAÇÃO DE JOVENS (Profissionalizante)

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.			
Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
11.1) Expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica De Nível Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
11.2) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica De Nível Médio nas Redes Públicas Estaduais De Ensino;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
11.3) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica De Nível Médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
11.4) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica De Nível Médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
11.5) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
11.6) Ampliar a oferta de matrículas	Sec. da Educação,	Durante a	Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

gratuitas de Educação Profissional Técnica De Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Execução do plano	Federal, Estadual e Municipal
11.7) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de Educação Superior;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais, Universidades	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
11.8) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica De Nível Médio das redes escolares públicas e privadas;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
11.9) Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades caboclas, de acordo com os seus interesses e necessidades;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
11.10) Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica De Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
11.11) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos Técnicos De Nível Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
11.12) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos Técnicos De Nível Médio;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

11.13) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica De Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
11.14) Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, Institutos Federais	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

META 12 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
12.1) O Municipal deverá fomentar as instalações de instituições de Ensino Superior em Lebon Régis, dando prioridade as instituições públicas: <ul style="list-style-type: none"> • UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina; • UFFS – Universidade Federal Fronteira Sul; • IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina; • UDESC – Universidade Estadual de Santa Catarina. 	Governo Municipal	Durante vigência do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.2) Enquanto não houver oferta de matrículas em cursos superiores em Lebon Régis o município deverá oferecer como forma de incentivo transporte para os acadêmicos. <ol style="list-style-type: none"> 1) Disponibilização de transporte aos universitários para os cursos não 	Governo Municipal	Durante vigência do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

<p>ofertados em Lebon Régis;</p> <p>a) O município oportunizará transporte (ônibus, motorista), como forma de incentivo para todos os alunos matriculados em instituições de Ensino Superior da região.</p> <p>b) Ônibus da frota da Prefeitura Municipal;</p> <p>c) Motorista, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lebon Régis.</p>			
<p>12.3) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das Instituições Públicas De Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;</p>	<p>Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC</p>	<p>Durante a Execução do plano</p>	<p>Governo Federal, Estadual e Municipal</p>
<p>12.4) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal De Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;</p>	<p>Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC</p>	<p>Durante a Execução do plano</p>	<p>Governo Federal, Estadual e Municipal</p>
<p>12.5) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;</p>	<p>Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC</p>	<p>Durante a Execução do plano</p>	<p>Governo Federal, Estadual e Municipal</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

12.6) Fomentar a oferta de Educação Superior Pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.7) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e caboclas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.8) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.9) Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.10) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.11) Ampliar a participação	Sec. da Educação,	Durante a	Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	Sec. de Estado da Educação, MEC	Execução do plano	Federal, Estadual e Municipal
12.12) Assegurar condições de acessibilidade nas Instituições De Educação Superior, na forma da legislação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.13) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.14) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.15) Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades caboclas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.16) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.17) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.18) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à Educação Superior como forma de superar exames vestibulares isolados;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

12.19) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior Pública;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.20) Estimular a expansão e reestruturação das Instituições De Educação Superior Estaduais E Municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.21) Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do Sistema Federal De Ensino;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.22) Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
12.23) Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.			Municipal
--	--	--	-----------

META 13 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema De Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.			
Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
13.1) Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
13.3) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
13.4) Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;			
13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
13.7) Fomentar a formação de consórcios entre Instituições Públicas De Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
13.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

profissional;			
13.9) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da Educação Superior.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

META 14 EDUCAÇÃO SUPERIOR (PÓS-GRADUAÇÃO)

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Ações/estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.3) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.5) Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.6) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das Instituições Superiores Públicas;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.7) Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

às pessoas com deficiência;			
14.8) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.9) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.10) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.11) Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.12) Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.13) Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
14.14) Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

META 15 FORMAÇÃO DE PROFESSORES



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na Rede Pública de Educação Básica;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
15.4) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas, quilombolas, caboclas e para a educação especial;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
15.6) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a	Sec. da Educação, Sec.	Durante a Execução	Governo Federal, Estadual e



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.	de Estado da Educação, MEC	do plano	Municipal
15.7) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da Educação Superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
15.9) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de Nível Médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
15.10) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
15.11) Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	01 ano após a implantação do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
15.12) Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das Escolas Públicas De Educação Básica realizem estudos de	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação,	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;	MEC		
15.13) Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas Redes Federal E Estaduais De Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

META 16 EDUCAÇÃO SUPERIOR (PÓS-GRADUAÇÃO)

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
16.1) O município deverá adequar o Plano de Carreira do Magistério Municipal, criando níveis e subníveis de referente as pós-graduações: Especialização-Lato Sensu, Mestrado-Stricto Sensu e Doutorado. a) O Nível de Especialização – Lato Sensu, deverá possuir no mínimo 03 subníveis, possibilitando incentivo aos professores para realizarem no até 03 especializações lato sensu. b) O município deverá estabelecer como parâmetro percentual (%) mínimo de valores entre os níveis e subníveis: 20% entre os níveis e 10% entre os subníveis.	Sec. da Educação,	01 ano Até final de 2015.	Governo Federal, Estadual e Municipal
16.2) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das Instituições Públicas De Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
16.3) Consolidar política nacional de	Sec. da	Durante a	Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

formação de professores e professoras da Educação Básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;	Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Execução do plano	Federal, Estadual e Municipal
16.4) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da Rede Pública De Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
16.5) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
16.6) Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da Educação Básica;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
16.7) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

META 17 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das Redes Públicas De Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.			
Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
17.1) O município deverá concentrar seus esforços em 03 eixos fundamentais para a	Sec. da Educação,	Durante a Execução	Governo Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

valorização dos profissionais de educação de Lebon Régis, são eles: Condições de trabalho, formação inicial e continuada, salário e carreira.	Sec. de Estado da Educação, MEC	do plano	Estadual e Municipal
O Plano Municipal de Carreira do Magistério de Lebon Régis deverá contemplar no mínimo de 05 níveis de formação: nível Médio – Magistério; Educação - Licenciatura Plena; Especialização - Lato Sensu; Estrado - Stricto Sensu; Estrado.	Secretaria de Educação de Lebon Régis	Até o final de 2015	Governo Municipal
17.3) O Nível de Especialização – Lato Sensu, deverá possuir no mínimo 03 subníveis, possibilitando incentivo aos professores para realizarem no até 03 especializações lato sensu.	Secretaria de Educação de Lebon Régis	Até o final de 2015	Governo Municipal
17.4) Deverão ter diferenciações os níveis e subníveis, com valores percentuais (%) mínimos entre eles: a) 20% entre os níveis; b) 10% entre os subníveis.	Secretaria de Educação de Lebon Régis	Até o final de 2015	Governo Municipal
17.5) O município de Lebon Régis deverá adequar seu plano de carreira dos professores conforme as diretrizes da lei nacional 11.738/08 – Lei do Piso Nacional do Magistério Público: a) Piso é vencimento inicial, referente ao nível de Ensino Médio – Magistério, sem contar as gratificações. b) 1/3 da carga horária deverá ser destinada para hora atividade/planejamento e aperfeiçoamento.	Secretaria de Educação de Lebon Régis	Até o final de 2015	Governo Municipal
17.6) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	01 ano após a implantação do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
17.7) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da	Sec. da Educação,	Durante a Execução	Governo Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;	Sec. de Estado da Educação, MEC	do plano	Estadual e Municipal
17.8) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do Magistério Das Redes Públicas De Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
17.9) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

META 18 VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Meta 18: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica E Superior Pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
18.1) estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
18.2) implantar, nas Redes Públicas De	Sec. da	Durante a	Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Educação Básica E Superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;	Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Execução do plano	Federal, Estadual e Municipal
18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério Da Educação Básica Pública;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
18.6) considerar as especificidades socioculturais das Escolas Do Campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal e Estadual
18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de	Sec. da Educação,	Durante a Execução	Governo Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.	Sec. de Estado da Educação, MEC	do plano	Estadual e Municipal
O Plano Municipal de Carreira do Magistério de Lebon Régis deverá contemplar no mínimo de 05 níveis de formação: Ensino Médio – Magistério; Especialização - Licenciatura Plena; Especialização - Lato Sensu; Especialização - Stricto Sensu; Especialização - Pós-graduação.	Secretaria de Educação de Lebon Régis	Até o final de 2015	Governo Municipal
18.10) O Nível de Especialização – Lato Sensu, deverá possuir no mínimo 03 subníveis, possibilitando incentivo aos professores para realizarem no até 03 especializações lato sensu.	Secretaria de Educação de Lebon Régis	Até o final de 2015	Governo Municipal
18.11) Deverão ter diferenciações os níveis e subníveis, com valores percentuais (%) mínimos entre eles: a) 20% entre os níveis; b) 10% entre os subníveis.	Secretaria de Educação de Lebon Régis	Até o final de 2015	Governo Municipal
18.12) O município de Lebon Régis deverá adequar seu plano de carreira dos professores conforme as diretrizes da lei nacional 11.738/08 – Lei do Piso Nacional do Magistério Público: a) Piso é vencimento inicial, referente ao nível de Ensino Médio – Magistério, sem contar as gratificações. b) 1/3 da carga horária deverá ser destinada para hora atividade/planejamento e aperfeiçoamento.	Secretaria de Educação de Lebon Régis	Até o final de 2015	Governo Municipal

META 19 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.			
Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
19.1) Deverão ser realizadas eleições diretas para a escolha dos diretores (gestores) das instituições de ensino municipais de Lebon Régis, com	Secretaria de da Educação de Lebon Régis	No primeiro ano de execução	Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

participação dos alunos, pais, professores e demais profissionais de educação.		do plano	
19.2) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal
19.3) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos De Acompanhamento E Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos De Alimentação Escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo federal
19.4) Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
19.5) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Escolas	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
19.6) Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares E	Sec. da Educação,	Durante a Execução	Governo Federal, Estadual e



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Conselhos Municipais De Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; Governo Federal, Estadual e Municipal	Sec. de Estado da Educação, MEC	do plano	Municipal
19.7) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC, Comunidade Escolar	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
19.8) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
19.9) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal

META 20 INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO

Meta 20: Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Municipal e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.			
Ações/Estratégias	Responsável	Prazo de execução	Origens dos recursos
20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;			
20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos De Acompanhamento E Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
20.5) Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação,	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	MEC		
20.6) No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQ, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	02 anos a partir da implantação do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
20.7) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
20.8) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	03 anos a partir da implantação do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
20.9) Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação,	02 anos a partir da implantação do plano	Governo Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do Sistema Nacional De Educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;	MEC		
20.10) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ e, posteriormente, do CAQ;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal
20.11) Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	01 ano a partir da implantação do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal
20.12) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.	Sec. da Educação, Sec. de Estado da Educação, MEC	Durante a Execução do plano	Governo Federal, Estadual e Municipal